



Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Centro de Ciências Humanas e Sociais
Programa de Pós-Graduação em Gestão de Documentos e Arquivos
Mestrado Profissional em Gestão de Documentos e Arquivos - MPGA

ISABELLE DA ROCHA BRANDÃO CASTELLINI

**ARQUIVOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO: PERSPECTIVAS A PARTIR DO
ENCONTRO NACIONAL DA MEMÓRIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.**

Rio de Janeiro

2017

ISABELLE DA ROCHA BRANDÃO CASTELLINI

**ARQUIVOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO: PERSPECTIVAS A PARTIR DO
ENCONTRO NACIONAL DA MEMÓRIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Gestão de Documentos e Arquivos da Universidade Federal do Estado do Rio do Janeiro (UNIRIO) como requisito para obtenção do grau de mestre no curso de Mestrado Profissional em Gestão de Documentos e Arquivos.

Linha de Pesquisa: Arquivos, Arquivologia e Sociedade.

Orientador: Prof. Dr. João Marcus Figueiredo Assis

Coorientador: Prof.^a Dra. Beatriz Kushnir

Rio de Janeiro

2017

C348 Castellini, Isabelle da Rocha Brandão
Arquivos na Justiça do Trabalho: Perspectivas a partir do Encontro Nacional da Memória da Justiça do Trabalho. / Isabelle da Rocha Brandão Castellini. -- Rio de Janeiro, 2017.
84 f.

Orientador: João Marcus Figueiredo Assis.
Coorientadora: Beatriz Kushnir.

Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Programa de Pós-Graduação em Gestão de Documentos e Arquivos, 2017.

1. Encontro Nacional da Memória da Justiça do Trabalho. 2. Preservação. 3. Memória. 4. Arquivo. 5. Processo trabalhista. I. Assis, João Marcus Figueiredo, orient. II. Kushnir, Beatriz, coorient. III. Título.

ISABELLE DA ROCHA BRANDÃO CASTELLINI

**Arquivos na Justiça do Trabalho: Perspectivas a partir do Encontro Nacional da
Memória da Justiça do Trabalho.**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Gestão de Documentos e Arquivos da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) como requisito para obtenção do grau de mestre no curso de Mestrado Profissional em Gestão de Documentos e Arquivos.

Aprovação em: ____ / ____ / ____

Banca Examinadora

Orientador: _____
Prof. Dr. João Marcus Figueiredo Assis

Coorientador: _____
Prof.^a Dr.^a Beatriz Kushnir

Examinador _____
Interno: Prof.^a Dr.^a Júnia Guimarães e Silva

Examinador _____
Externo: Prof. Dr. Ricardo Medeiros Pimenta

Examinador _____
Interno
Suplente: Prof. Dr. Paulo Roberto Elian dos Santos

Examinador _____
Externo
Suplente: Prof.^a Dr.^a Icléia Thiesen

*Ao meu Deus, razão de tudo.
À minha família. Amor, dedicação, paciência, perseverança.*

AGRADECIMENTOS

Quando a gratidão se apropria de toda a sua essência de reconhecimento, nos aproximamos da mais pura declaração de que não somos suficientes, que carecemos de outrem.

Desafios aperfeiçoam e incentivam à perseverança. Durante essa caminhada vivenciei obstáculos que foram vencidos com auxílio de muitas mãos amigas. Essas não só me ajudaram como me proporcionaram um sentimento de esperança na humanidade.

Ao meu Deus, toda honra, toda glória e toda a expressão do meu ser em reconhecer que nada, nada seria possível sem a Sua presença.

Ao meu esposo, Cláudio, pelo carinho, compreensão e incentivo. Nesses dias pudemos experimentar um companheirismo que nos fortaleceu ainda mais.

À minha mãe, Derli, pelo seu cuidado comigo e por todo amor contido nessa ação.

Aos professores, João Marcus e Beatriz, por me compreenderem, incentivarem e acalmarem.

Aos professores do PPGARQ pelos conselhos e dedicação.

Aos amigos da turma 2015.2 pelo companheirismo e cooperação.

À minha amiga, Juliana Alvim, pela paciência em me ouvir nos momentos de angústia e por me fortalecer na fé.

Ao “Quarteto Fantástico” (Carol, Magda e Carina), pelo apoio e carinho de sempre.

À Thais, pela acolhida e pelo apoio quando surgem aquelas dúvidas arquivísticas no Tribunal!

Aos meus amigos da Academia Brasileira de Letras que sempre me incentivaram e acreditaram em mim. Gratidão hoje e sempre.

Aos amigos do TRT por me apoiarem e aguentarem as minhas lamúrias. Pela disposição em ajudar seja numa dúvida jurídica, seja numa revisão de texto. Vocês são expressão do empenho e comprometimento no serviço público e fazem valer a pena abordar a Justiça do Trabalho.

Aos familiares que compreenderam a minha ausência e que torceram por mim.

Aos amigos da IBMM, muito obrigada pelas orações.

Aos que torceram, oraram, choraram por mim, ou que simplesmente deram um sorriso e disseram: “vai passar”.

Todos vocês têm lugar especial no meu coração.

“Ao Arquivo, com baixa”

RESUMO

Os processos judiciais trabalhistas são a materialização de dissídios entre trabalhadores e empregadores. Nos arquivos da Justiça do Trabalho encontram-se não somente ações da administração pública, mas também a representação das lutas por direitos e cidadania. O Encontro Nacional da Memória da Justiça do Trabalho, iniciado em 2006 e que está em sua oitava edição, tem abordado a importância dessas fontes documentais não só para a pesquisa histórica, como igualmente para comprovação de direitos. Nas discussões presentes nesses eventos, sobre a preservação dos documentos produzidos no âmbito da justiça trabalhista, estão dispostos elementos concernentes às funções arquivísticas. Analisar esses discursos realizados nos Encontros possibilita observar as ações dos próprios Tribunais relativas aos arquivos.

Palavras-chave: Processo trabalhista. Encontro Nacional da Memória da Justiça do Trabalho. Arquivo. Memória. Preservação.

ABSTRACT

Labor judicial processes are the materialization of dissents between workers and employers. In the archives of the Labor Court there are not only actions of the public administration, but also the representation of the struggles for rights and citizenship. The National Meeting on the Memory of Labor Justice, which began in 2006 and is in its eighth edition, has addressed the importance of these documentary sources not only for historical research, but also for proving rights. These events' discussions related to the preservation of documents produced within the scope of labor justice, present elements concerning the archival science functions. Analyzing these meetings' speeches makes it possible to observe the actions of the Courts themselves concerning the archives.

Keyword: Labor process. National Meeting of the Memory of Labor Justice. Archive. Memory. Preservation

LISTA DE SIGLAS

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

COLEPRECOR – Colégio de Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho

CONARQ – Conselho Nacional de Arquivos

CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho

FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

MEMOJUTRA - Fórum Nacional Permanente em Defesa da Memória da Justiça do Trabalho

PJe – Processo Judicial Eletrônico

PRONAME - Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário

TRT da 1ª Região – Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (Rio de Janeiro)

TTDU - Tabela de Temporalidade de Documentos Unificada da Justiça do Trabalho

GLOSSÁRIO

Acervo – Totalidade dos documentos conservados num arquivo.

Acervo Judicial – Documentos conservados num arquivo judicial.

Arquivo – 1. Conjunto de documentos que independentemente da natureza ou do suporte, são reunidos por acumulação ao longo das atividades de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas.

2. Entidade administrativa responsável pela custódia, pelo tratamento documental e pela utilização dos arquivos (1) sob sua jurisdição.

Arquivo Judicial – Entidade administrativa responsável pela custódia, pelo tratamento documental e pela utilização dos arquivos oriundos do Poder Judiciário.

Arquivos da Justiça do Trabalho – Conjunto de documentos que independentemente da natureza ou do suporte, são reunidos por acumulação ao longo das atividades dos órgãos da Justiça do Trabalho.

Autos – Conjunto ordenado das peças de um processo judicial ou administrativo. Autos processuais.

Autos findos – Processos judiciais que já cumpriram seu trâmite e que foram julgados, não cabendo mais recursos.

Conservação física – Procedimentos e medidas destinadas a assegurar a proteção física dos arquivos e documentos.

Documentação Judicial – Conjunto de documentos de órgão integrante do Poder Judiciário.

Documento – Unidade constituída pela informação e seu suporte.

Documento de Arquivo – Ver Arquivo (1)

Documento Arquivístico – Documento de Arquivo.

Informação – 1. Todo e qualquer elemento referencial contido num documento.

2. Conjunto de elementos selecionados pelos indivíduos, dentre uma imensa variedade de itens existentes no mundo exterior

Lembrança – 1. Coisa que se apresenta em um dado momento na memória.

2. Reelaborações, recriações, reordenamento de informações/memórias.

Memória – 1. Faculdade de reter as ideias, impressões e conhecimentos adquiridos anteriormente.

2. Lembrança, reminiscência, recordação, vestígio, sinal.

3. Aquilo que serve de lembrança.

4. Monumento comemorativo.

Memória institucional – Na perspectiva do tempo, o retorno reelaborado de tudo aquilo que contabilizamos na história como conquistas, legados, acontecimentos, mas também vicissitudes, servidões, escuridão.

Preservação – 1. Função arquivística destinada a assegurar as atividades de acondicionamento, armazenamento, conservação e restauração de documentos.

2. Manutenção, guarda dos documentos em seus suportes originais.

Processo Judicial – Unidade documental em que se reúnem oficialmente documentos de natureza diversa, no decurso de uma ação judicial, formando um conjunto materialmente indivisível.

Processo Trabalhista – Processo judicial resultante de ação trabalhista.

Trâmite Processual – Sequência de ações prescritas para o andamento de processo judicial até seu julgamento ou solução.

Trânsito em julgado – Expressão utilizada para indicar que não cabe mais recurso contra decisão judicial porque as partes não apresentaram o recurso no prazo em que a lei estabeleceu ou porque a hipótese jurídica não admite mais interposição de pedido de reexame daquela matéria. Quando ocorre o trânsito em julgado, que deve ser certificado nos autos do processo, diz-se que a decisão judicial é definitiva.

Valor informativo – Qualidade pela qual um documento permite conhecer seres, coisas e fatos, independentemente de seu valor probatório.

Valor probatório – Qualidade pela qual um documento evidencia a existência ou veracidade de um fato.

Valor secundário – Qualidade informativa que um documento pode possuir para além das razões de sua criação.

Valor de pesquisa – Qualidade pela qual um documento tem importância para determinado estudo ou pesquisa.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	5
2	O ENCONTRO NACIONAL DA MEMÓRIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO E A TEMÁTICA DOS ARQUIVOS	11
2.1	A JUSTIÇA DO TRABALHO E A TEMÁTICA DOS ARQUIVOS	11
2.1.1	Justiça do Trabalho no Brasil.....	12
2.1.2	Documentos e Arquivos da Justiça do Trabalho.....	15
2.1.3	Os arquivos da Justiça do Trabalho nas reuniões do CONARQ.....	19
2.2	O ENCONTRO NACIONAL DA MEMÓRIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO	24
2.2.1	Resoluções aprovadas.....	26
2.2.2	Artigos sobre arquivos e principais autores.....	35
3	POSICIONAMENTOS E ENTENDIMENTOS SOBRE OS ARQUIVOS.....	41
3.1	ARQUIVOS E MEMÓRIA	41
3.1.1	Processos judiciais como representação da memória.....	42
3.2	LEMBRANÇA E ESQUECIMENTO NAS DISCUSSÕES SOBRE MEMÓRIA.....	46
3.3	TUDO OU PARTE DE: REFLEXÕES SOBRE TOTALIDADE E REPRESENTAÇÃO.....	48
4	OS DEBATES DOS ENCONTROS NACIONAIS DA MEMÓRIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO À LUZ DO PENSAMENTO ARQUIVÍSTICO.....	51
4.1	O PROCESSO JUDICIAL COMO DOCUMENTO DE ARQUIVO.....	52
4.2	PRESERVAÇÃO <i>VERSUS</i> ELIMINAÇÃO.....	57
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	63
	REFERÊNCIAS.....	65
	APÊNDICE A - Tabela de Temporalidade de Documentos Unificada da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Grau - Extrato dos documentos de guarda diferenciada e de guarda permanente.....	73

1 INTRODUÇÃO

A preocupação de tornar disponíveis as informações e os documentos de maneira acessível à sociedade tem feito com que, cada vez mais, órgãos públicos e privados voltem seus olhares para a organização de seus arquivos, em especial os Arquivos Permanentes¹. A inquietação com a memória institucional tem ganhado espaço no âmbito do próprio Poder Judiciário, como observado no Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (PRONAME)², lançado em 2008 pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em cooperação com o Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ). Essa é uma iniciativa que, além de fomentar a implementação de uma política de gestão documental voltada para o Poder Judiciário brasileiro, visa preservar a memória da Justiça, assim como organizar e disponibilizar a informação. Por meio desse Programa, o CNJ incentiva e apoia ações que buscam a preservação e a divulgação da memória judiciária em todos os seus ramos de atuação e em cada região do país.

Independentemente das ações voltadas para os arquivos, realizadas pelos órgãos integrantes do Poder Judiciário, um questionamento vindo da academia, com relação à destruição de documentos e processos na Justiça do Trabalho, começou a tomar força. Por que os processos são eliminados após cinco anos de seu encerramento? A história dos trabalhadores e da própria justiça trabalhista não estaria se perdendo ao eliminar essas fontes documentais?

A documentação da Justiça do Trabalho sofre com o descarte sistemático de milhares de processos, seja amparada pela Lei n. 7.627/87, seja pela Recomendação n.37 do CNJ (GOMES e SILVA, 2013). Houve uma pressão para que se repensasse o tratamento dado a essa documentação e um grupo de pesquisadores se reuniu com o intuito de discutir questões ligadas à preservação da memória, neste caso, da Justiça do Trabalho. Assim, surge, em 2006, o Encontro Nacional da Memória da Justiça do Trabalho.

¹ Um marco nesse sentido foi a criação da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como “Lei de acesso à informação”, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5o, no inciso II do § 3o do art. 37 e no § 2o do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

Há também de se considerar que o clamor da opinião pública com relação ao descarte desses acervos tem participação expressiva nesse contexto.

² As normas de funcionamento do Programa, as motivações e seus instrumentos constam da Recomendação n°. 37/2011 do CNJ, alterada pela Recomendação n. 46/2013 do CNJ.

Os documentos produzidos e recebidos no decorrer das atividades da Justiça trabalhista³ têm, em sua essência, a premissa de um dissídio entre trabalhador e empregador⁴. No curso de um trâmite processual a característica da função pública de prestação jurisdicional se torna evidente e a necessidade de preservação dessa informação é fundamental.

Os questionamentos que suscitaram esta pesquisa começaram quando quis conhecer e repensar as formas de guarda permanente dos documentos do TRT da 1ª Região⁵. Por ser arquivista do Tribunal e uma das responsáveis pela organização do arquivo permanente, era fundamental entender a formação do acervo e as possíveis ações e iniciativas da Justiça do Trabalho que envolvessem esses arquivos⁶.

No ano de 2014, teve início o processo de organização do Arquivo Permanente desse TRT. Nesta fase do trabalho, foi necessária a identificação do fundo⁷ e a pesquisa sobre o processo de formação da instituição e do acervo em si. Naquele ano, tive o primeiro contato com as publicações dos Encontros Nacionais da Memória da Justiça do Trabalho, uma vez que nesses eventos concentrava-se a maior parte dos estudos que abordavam o universo dos arquivos da Justiça do Trabalho.

Mesmo não tratando exclusivamente dos arquivos judiciais, tendo em vista que o foco estava na preservação da memória, os Encontros traziam informações indispensáveis para a discussão acerca da organização de arquivos dessa Justiça especializada. A partir de então, a leitura das recomendações aprovadas nos eventos passou a ser fundamental para o embasamento das ações voltadas à organização do arquivo citado.

O reconhecimento por parte dos Tribunais do Trabalho tem dado credibilidade aos Encontros e mostra o impacto das discussões realizadas nas ações e políticas voltadas para os arquivos da Justiça trabalhista⁸. Contudo, sabe-se que a origem do evento tem base nos

³ A acumulação da documentação tem início com a criação do Conselho Nacional do Trabalho, em 1923.

⁴ Alisson Droppa traz uma análise das diferenças entre dissídios coletivos e dissídios individuais na Justiça do Trabalho, sob a perspectiva da pesquisa histórica. (DROOPA, 2015, p.164)

⁵ Meu ingresso, em 2012, como Analista Judiciário (especialidade Arquivologia) no Tribunal Regional do Trabalho do Rio de Janeiro (TRT da 1ª Região), proporcionou deparar-me com a realidade de muitos órgãos públicos que ainda não têm suas políticas arquivísticas plenamente implementadas. O tratamento da documentação arquivística é ainda recente naquela instituição, sendo seu programa de gestão documental instituído no ano de 2011, por meio da Resolução Administrativa nº 19/2011

⁶ Silva (2015), ao se debruçar sobre os arquivos do TRT da 1ª Região, destaca a ausência de tratamento adequado aos documentos de guarda permanente daquele Tribunal e critica as formas de organização do acervo, questionando também as políticas de gestão documental que vigoram na Justiça do Trabalho como um todo. Para a autora, são preocupantes os critérios de eliminação adotados no Regional, e, por isso, ressalta a importância da discussão sobre essas políticas de eliminação.

⁷ Conjunto de documentos que compõe um arquivo permanente.

⁸ Os Encontros refletiram o trabalho teórico-acadêmico e trouxeram para dentro da instituição o que se produzia na Universidade. Algumas resoluções aprovadas nos Encontros foram implementadas em alguns Regionais como, por exemplo, a criação dos cargos de Arquivista e Historiador.

questionamentos feitos pela academia sobre as eliminações de documentos que são feitas no âmbito dos Tribunais, sobretudo com relação aos prazos estabelecidos para a guarda de autos processuais considerados findos.

O campo empírico desta dissertação resulta das análises produzidas nos Encontros Nacionais da Memória da Justiça do Trabalho que, em parte, abordam o universo dos arquivos da Justiça do Trabalho. Os Encontros abordam em suas edições questões relativas aos arquivos que podem impactar nas ações e políticas voltadas para os arquivos da Justiça do Trabalho. Ao observar os discursos presentes nos Encontros interrogamo-nos sobre o que teria sido destacado nesses eventos sobre os arquivos e suas funções, considerando que os documentos e autos processuais são a materialização de ações judiciais e administrativas, e que os registros dessas ações apresentam relevância social e histórica como fontes de pesquisa.

Para chegar ao produto desses Encontros e consubstanciar as análises referentes aos arquivos, foi necessário revisitar alguns referenciais externos aos eventos que permeiam o universo dos documentos e processos do Poder Judiciário. As greves e reivindicações trabalhistas na primeira metade do século XX, assim como a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), no Governo Vargas, fazem parte do contexto de lutas por direitos trabalhistas no Brasil. Esses elementos históricos são essenciais para a compreensão da origem das relações de trabalho no país, bem como das políticas e ações do Governo que culminaram na criação da Justiça do Trabalho.

Sob o prisma normalizador, a pesquisa apresenta dois marcos legais no escopo das discussões: a Lei n. 7.627/87, que permite a eliminação de processos findos da Justiça do Trabalho após cinco anos, e a Lei 8159/91 (Lei de Arquivos). A primeira está presente em vários momentos do texto, uma vez que a espinha dorsal das discussões se baseia nas eliminações dos autos findos e na iminente perda desses registros para a reconstituição da memória e para fins probatórios. A segunda se justifica por ser a lei que dispõe sobre a política nacional de arquivos e abranger os arquivos do Poder Judiciário.

Mesmo inseridos no contexto da Lei 8159/91, arquivos da Justiça do Trabalho ainda utilizam a referida Lei de 87 para pautar eliminações em diversos Tribunais. Falta, portanto, uma política de arquivos que revise e unifique os temas do Poder Judiciário. As discussões sobre essa revisão estão na pauta das reuniões do CONARQ, mas, mesmo assim, estão a anos aguardando uma definição que não chega.

Os documentos e processos que compõem os arquivos permanentes da Justiça do Trabalho estão no centro dessas discussões, não só no CONARQ como também nos Encontros, tendo em vista sua importância como fontes documentais para a pesquisa histórica. Eles são os

elementos fundamentais para a reconstituição da memória e por isso os temas ‘memória’ e ‘arquivo’ estão presentes neste trabalho. Contudo, as discussões sobre o caráter prejudicial das eliminações vão além das questões ligadas à memória e se estendem para as questões probatórias.

É destacada, nos Encontros e nas reuniões do CONARQ, a preocupação com as eliminações dos autos findos, do ponto de vista comprobatório, uma vez que esses podem servir de prova para o jurisdicionado futuramente, junto a outros órgãos. Assim, as contestações e deliberações contidas nos processos trabalhistas não se restringem somente à ação processual, mas podem servir de base para comprovações junto a outras instituições. Esse debate supera as questões de guarda permanente dos processos para fins de memorialísticos e toma um viés ligado ao valor probatório dos documentos de arquivo.

Os Encontros Nacionais da Memória da Justiça do Trabalho abordam, em parte, essas questões ao longo de suas oito edições. As discussões ora apresentadas serão tratadas ao longo do trabalho, não necessariamente em ordem cronológica, mas dialogando com os temas arquivísticos pertinentes.

Destarte, vinculado à linha de pesquisa “Arquivos, Arquivologia e Sociedade”, do Programa de Pós-graduação em Gestão de Documentos e Arquivos, analisamos as exposições desses Encontros concernentes à temática “arquivos”, problematizando os entendimentos e posicionamentos dos atores envolvidos, no âmbito arquivístico. Especificamente foi feita: a identificação, nos anais dos eventos, da abordagem referente aos arquivos e/ou documentos arquivísticos; a análise das explicações feitas que envolvesse temas relacionados aos arquivos; e por fim, discutiu-se como essas colocações se direcionaram sob a perspectiva arquivística, podendo inclusive impactar decisões. Infelizmente, não foi possível participar de nenhum Encontro desde que ingressamos na Justiça do Trabalho, por motivos alheios à nossa vontade.

A pesquisa, sobre temas recorrentes que envolviam a área dos arquivos da Justiça do Trabalho, proporcionou um panorama das ações e políticas dos Tribunais do Trabalho pensadas para a documentação arquivística. Os Encontros Nacionais de Memória da Justiça do Trabalho são base importante para a compreensão de perspectivas acadêmicas e institucionais nesse ramo da Justiça. Para alcançar os objetivos propostos realizou-se a análise teórico-conceitual de alguns temas centrais que envolviam a contextualização do objeto empírico e a delimitação do universo a ser observado, destacando os arquivos no âmbito da Justiça do Trabalho, os documentos de arquivo e sua característica probatória, assim como o diálogo entre os arquivos e a memória.

Em 16 anos, o evento conta com oito edições, que já promoveram a discussão de diversas ações de fomento à preservação da memória da Justiça do Trabalho, assim como ressaltaram a importância desse tema, conforme será exposto nas seções seguintes. Nas Resoluções propostas, pode-se observar: a preocupação com as eliminações⁹, a recomendação de criação de centros de memória nos regionais, a criação de um Fórum nacional e permanente de preservação da memória da Justiça do Trabalho (MEMOJUTRA), entre outros temas.

Apesar de nem todas as edições do evento contarem com um tema específico, observou-se nas falas de apresentação que a questão recorrente nos Encontros é a preservação da memória da Justiça do Trabalho, incluindo nessa temática (ou seja, nessa questão dita acima) a preservação (conservação física) de processos e documentos. Nas Resoluções propostas ao final de cada evento, chamadas muitas vezes de cartas, estão destacados os pontos de maior relevância. Essas propostas são elementos que podem gerar ações e políticas de arquivos nos Tribunais e por isso são objetos de análise deste trabalho.

Em nossa pesquisa, de perfil qualitativo e de cunho descritivo e analítico, recorreremos à pesquisa bibliográfica, a partir de publicações dos Encontros Nacionais da Memória da Justiça do Trabalho, a fim de verificar: a abordagem de temas referentes aos arquivos, a contextualização do evento e a importância dos *autos findos*¹⁰ e documentos como fontes para pesquisas. A mesma metodologia foi utilizada para a análise de obras que contextualizassem a formação da Justiça do Trabalho no Brasil. Outrossim, utilizou-se a pesquisa documental a partir de normatizações e documentos que definiam a constituição do evento, suas propostas e recomendações, além das Atas do Conselho Nacional de Arquivos- CONARQ, disponíveis no sítio eletrônico do Conselho.

Uma análise quantitativa e qualitativa foi feita quando da elaboração de quadros comparativos, para pontuar os temas recorrentes sobre arquivos, os autores e os principais posicionamentos destacados nos Encontros. A pesquisa bibliográfica, de obras que dialogassem com os temas e posicionamentos apontados, também foi utilizada para embasamento na referida análise. Por fim, a análise comparativa dos entendimentos e posicionamentos abordados nos Encontros, sob a perspectiva arquivística, contribuiu para o estabelecimento de um paralelo entre os questionamentos e o viés arquivístico.

Esta primeira seção de trabalho apresenta, em linhas gerais, o tema, as motivações, a linha de pesquisa do Programa, objetivos e pressupostos; além da apresentação das seções e

⁹ De autos findos e documentos.

¹⁰ É considerado findo o processo quando depois de julgados os recursos, tem satisfeita as determinações que contenha. Desta forma, o juiz encerra o processo enviando os autos ao arquivo 'com baixa'.

metodologia utilizada. A segunda seção, intitulada “O Encontro Nacional da Memória da Justiça do Trabalho e a temática dos arquivos”, aborda aspectos de contextualização e identificação do marco empírico, destacando: a formação da Justiça do Trabalho e da documentação arquivística no âmbito dessa Justiça especializada; a Importância social, histórica e probatória dos arquivos levantada nos eventos; e a própria contextualização do evento em si, como origem e motivação, edições e temas.

A terceira seção, “Posicionamentos e entendimentos sobre os arquivos”, explora a análise das colocações feitas nos Encontros. Identificados os temas recorrentes (memória, preservação, eliminação), passa-se a discorrer sobre o entendimento e posicionamento dos autores, inter-relacionando-os com aspectos ligados à memória, lembrança e representações em arquivos.

A quarta seção, sob o título “Os debates dos Encontros Nacionais da Memória da Justiça do Trabalho à luz do pensamento arquivístico”, discute as colocações referentes aos arquivos sob o viés arquivístico. Apresenta-se o diálogo das principais críticas identificadas nos Encontros sob o aspecto arquivístico, pois essas discussões muitas vezes têm impacto direto nas decisões institucionais no âmbito dos Tribunais.

Ao analisar os artigos presentes nos anais dos Encontros, foi comum observar a importância dada aos autos processuais e aos documentos da Justiça do Trabalho como fonte para a pesquisa e para o conhecimento de aspectos sociais que envolvem a causa do trabalhador. Devido a isso, observa-se a preocupação com questões ligadas à eliminação, prazos de guarda e a própria conservação física dos documentos.

Aprofundar os estudos sobre os acervos judiciais e suas formas de tratamento e disseminação da informação se faz imprescindível, pois questões diretamente ligadas à Arquivologia podem estar sendo abordadas de maneira insipiente. É preciso que os estudos arquivísticos se aproximem dos arquivos judiciais e, nesse caso específico, dos arquivos da Justiça do Trabalho.

Espera-se com este estudo contribuir não somente para a divulgação do acervo da Justiça do Trabalho, como também fomentar discussões a respeito do tratamento e disponibilização dos arquivos.

2. O ENCONTRO NACIONAL DA MEMÓRIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO E A TEMÁTICA DOS ARQUIVOS

Diante da possibilidade de perda de registros documentais que podem servir de base para análises a respeito da Justiça do Trabalho, instituiu-se, em 2006, o Encontro Nacional da Memória da Justiça do Trabalho, apresentando a missão de indicar iniciativas e políticas que prezem a preservação da memória desse ramo da Justiça,

Foi possível observar que, desde a primeira publicação houve estreita ligação estabelecida entre a ‘preservação da memória’ e a manutenção dos processos findos. É proposto, inclusive, a suspensão das eliminações dos autos findos até que se definam critérios que minimizem os efeitos lesivos das eliminações realizadas¹¹. Este é um dos temas que serão abordados posteriormente e que nos faz refletir que a temática dos arquivos está inserida nos debates desses eventos.

Esta seção se propõe a identificar o evento em si e a verificar os principais temas recorrentes nesses Encontros que abordam a temática dos arquivos, com o intuito de se analisar posteriormente essas colocações sob o viés arquivístico. Para tanto, foram utilizados elementos de contextualização da Justiça do Trabalho e dos arquivos dessa justiça, no caso, documentos arquivísticos produzidos e recebidos no âmbito dos Tribunais.

2.1 A JUSTIÇA DO TRABALHO E A TEMÁTICA DOS ARQUIVOS

O tema deste trabalho surgiu durante as leituras para embasamento e fundamentação dos procedimentos de Arranjo do arquivo permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região. Para a fundamentação mencionada foi feita a pesquisa da produção textual do evento, uma vez que este trata não só da temática da memória da Justiça do Trabalho, mas também da preservação dos arquivos e organização dos acervos. Os debates em torno dos Arquivos, no âmbito dos Encontros, têm contribuído para a implementação de ações voltadas para os arquivos da Justiça do Trabalho.

De modo geral, para identificar nesses Encontros a abordagem sobre os arquivos e/ou documentos arquivísticos, observou-se a necessidade de contextualização: da Justiça do Trabalho em si; da documentação arquivística no âmbito da Justiça do Trabalho; do Encontro

¹¹ Essa perspectiva é identificada nas falas dos autores, nos primeiros Encontros. Para eles é preocupante o fato das eliminações se respaldarem somente no prazo legal definido na lei nº 7.627, de 1987, sem quaisquer critérios técnicos, muitas das vezes.

Nacional da Memória da Justiça do Trabalho e da importância social, histórica e probatória desses arquivos (*autos findos* e documentos) levantada nos eventos.

2.1.1 Justiça do Trabalho no Brasil

A Justiça trabalhista é uma evidência da prestação do serviço público. Integrante do Poder Judiciário Federal, a Justiça do Trabalho está presente em todo o território nacional e é responsável por dirimir os dissídios, individuais e coletivos, entre trabalhadores e seus empregadores¹².

Conforme as reflexões de GOMES (2007b)¹³ os assuntos trabalhistas passam a ser inseridos no escopo do governo federal em 1923, com a criação do Conselho Nacional do Trabalho¹⁴, pelo Decreto nº 16.027 de 30/04/1923. Em 1928, este Conselho é reorganizado e passa a julgar processos relativos a questões trabalhistas. Em 1930 é criado o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio¹⁵. Dois anos mais tarde são criadas, pelo Decreto nº 22.132, as Juntas de Conciliação e Julgamento, as quais tinham poderes de conciliação e julgamento de dissídios individuais, sendo consideradas embriões da futura Justiça do Trabalho. Com a promulgação da Constituição de 1934, foi instituída a Justiça do Trabalho, uma justiça especial, ligada diretamente ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio; essa Justiça foi regulamentada em 1939, pelo Decreto nº 1.237.

Em 1938, no primeiro aniversário do Estado Novo¹⁶, Vargas inaugura o prédio do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. O “Palácio do Trabalho” é hoje prédio sede do Tribunal Regional do Trabalho do Rio de Janeiro (TRT da 1ª Região). No Dia do Trabalho¹⁷

¹² O Decreto 1.237, de 02 de maio de 1939, organiza a Justiça do Trabalho no Brasil definindo os órgãos e Tribunais integrantes, bem como sua composição. Atualmente, a Justiça do Trabalho é um ramo específico do Poder Judiciário Federal, composta de três instâncias de recurso.

¹³ Páginas 22, 25, 28, 34, 37, 42, 43, 44, 46, 49 e 98.

¹⁴ O Conselho Nacional do Trabalho foi criado em substituição ao Departamento Nacional do Trabalho, o qual previa a fiscalização de uma legislação social e também teria a competência de dirimir conflitos de trabalho. No caso, o Conselho Nacional do Trabalho passou a ser apenas um órgão consultivo e não administrativo, não cabendo mais a competência de dirimir conflitos trabalhistas, o que atenuou suas funções e facilitou a aceitação dos patrões. (Gomes e Silva, p.16 e 17, 2013)

¹⁵ A criação do Ministério da Educação e Saúde e do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio evidencia a presença do Estado em assuntos de interesse social, sendo chamados, na época, de “ministérios da revolução”. (Gomes e Silva, p.19, 2013)

¹⁶ Política do Governo que em 1937, por meio de golpe para se manter no poder, Getúlio Vargas instaura uma ditadura baseada em modelos autoritários vigentes na Europa, fechando o Congresso entre outras medidas repressivas. (Fonte: <http://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/FatosImagens/EstadoNovo>; acesso em 21, abr. 2017)

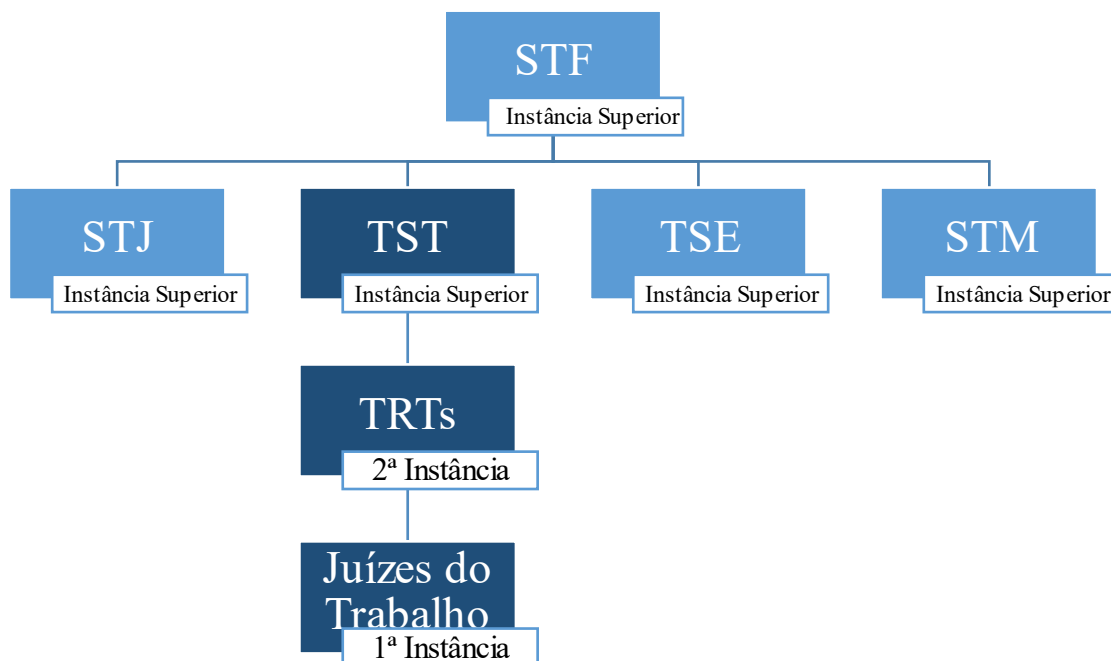
¹⁷ O Dia do Trabalho é comemorado no dia 01 de maio no Brasil e em várias partes do mundo, em homenagem a uma greve ocorrida na cidade de Chicago (EUA), no ano de 1886, que reivindicava a redução da jornada de trabalho de 13 para 8 horas diárias. Em 1924, a data é decretada feriado nacional no Brasil. Fonte: <http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2011/04/historia-do-dia-do-trabalho-1>. Acesso em: 08 jun. 2017

do ano de 1941, passa a funcionar a Justiça do Trabalho, subordinada ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e dividida em três instâncias: Juntas de Conciliação e Julgamento, Conselhos Regionais e Conselho Nacional do Trabalho. Somente no ano de 1946, por meio do Decreto-lei nº 9.797, é que a Justiça do Trabalho passa a integrar o Poder Judiciário, tornando os Conselhos Regionais em Tribunais Regionais e o Conselho Nacional em Tribunal Superior do Trabalho.

Em 2004¹⁸, a Justiça do Trabalho tem suas competências ampliadas com a aprovação da Emenda Constitucional nº 45, da Reforma do Judiciário. No artigo 114 dessa Emenda, a Justiça do Trabalho passa a ter a competência para julgar não só as relações de emprego como também as relações de trabalho. Conforme figura 1, observa-se o organograma da Justiça do Trabalho, ligado à função jurisdicional, no qual também se observa os outros órgãos da Justiça no âmbito da União.

Figura 1 : Organograma da Justiça do Trabalho

¹⁸ Antes, porém, Juízes e funcionários do Tribunal Regional do Trabalho do Rio (TRT-RJ) promoveram em 1999 uma manifestação em defesa da Justiça trabalhista. Em um abraço simbólico à sede do TRT-RJ, ao som do Hino Nacional, o protesto foi marcado por críticas ao então presidente do Congresso, senador Antônio Carlos Magalhães, e contra a proposta de extinção da Justiça do Trabalho. Fonte: <https://www.senado.gov.br/noticias/Opiniaopublica/inc/senamidia/historico/1999/3/zn032637.htm>. Acesso em: 08 jun. 2017



STF – Supremo Tribunal Federal

STJ – Superior Tribunal de Justiça

TST – Tribunal Superior do Trabalho

TSE – Tribunal Superior Eleitoral

STM – Superior Tribunal Militar

TRTs – Tribunais Regionais do Trabalho

Fonte: elaborada pela autora¹⁹

A Constituição Federal de 1988 define a organização da Justiça do Trabalho, sua competência e disposição (BRASIL, 1988). Contudo, cabe destacar que a Emenda Constitucional nº 24, de 09 de dezembro de 1999, altera dispositivos da Constituição Federal pertinentes à representação classista na Justiça do Trabalho, extinguindo essa forma de atuação. Com isso as Juntas de Conciliação e Julgamento passaram a ser denominadas Varas do Trabalho, com jurisdição exercida por um único juiz.

¹⁹ Siglas conforme Sistema Judiciário Brasileiro, constante no sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=169462>. Acesso em: 10 nov. 2016.

De fato, a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), em 1943, estabeleceu um novo patamar às relações de trabalho no Brasil e fortaleceu o direito à Justiça por parte dos trabalhadores. Ao longo dos anos, a Justiça do Trabalho tem ganhado força na garantia dos direitos laborais, quando das mediações trabalhistas²⁰. A historiadora Sílvia H. Lara faz menção a essas conquistas no campo das relações de trabalho por meio das leis.

De modos diversos, a construção da liberdade e da cidadania no Brasil esteve diretamente associada a uma ordenação jurídica que nem sempre foi unívoca, mas fez diferença. Invertendo aforismos frequentes na historiografia, hoje podemos dizer que, também no Brasil, as leis não foram apenas inócuas ou “coisa para inglês ver”. Tampouco a justiça se constituiu em um monstro de movimentos lentos e totalmente defasados da chamada “realidade social”. (LARA, 2010, p. 114)

A autora cita ainda que por volta dos anos 90 houve um aumento na procura por processos judiciais para uso como fontes de pesquisa.

Foi uma verdadeira febre – e os arquivos judiciais passaram a ser visitados por gente que se interessava e queria ler maços e mais maços antigos – muitas vezes mal guardados em porões e paióis. Esse movimento logo se fez acompanhar por uma reestruturação do sistema de preservação das fontes processuais. Não por acaso, foi nesse período que Centros de Memória e outras instituições organizaram-se para recolher, preservar e custodiar processos históricos. Em seguida, foi a vez da Justiça do Trabalho – cujo acervo passou a ser incorporado como fonte pelos historiadores, num movimento concomitante com a preservação desse material promovida pelos próprios integrantes do Judiciário Trabalhista, com a criação dos Memoriais ligados aos Tribunais Regionais. (LARA, 2010, p. 114 e 115)

A aproximação entre pesquisadores e o universo dos arquivos judiciais possibilitou um outro olhar sobre os processos e documentos do Poder Judiciário, como fontes para pesquisa. Os arquivos da Justiça do Trabalho são parte importante nesses novos usos dos documentos de arquivo e igualmente contribuem para o processo de reconstituição do passado.

2.1.2 Documentos e Arquivos da Justiça do Trabalho

Novas ações têm surgido no sentido de atender às demandas do PRONAME e da gestão de documentos no âmbito dos Tribunais. A Resolução nº 30, de 24 de novembro de 2006, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, criou um grupo de trabalho específico para prestar consultoria na área de gestão documental. Atualmente, este grupo é composto por 03

²⁰ Os movimentos grevistas de 1917, o movimento tenentista, a mobilização feminina entre outras iniciativas populares, impulsionaram a mobilização dos trabalhadores em busca de seus direitos, o que vem a culminar no estabelecimento da CLT.

(três) representantes do CSJT/TST, 01(um) representante do TRT da 1ª Região (RJ), 01(um) representante do TRT da 2ª Região (Capital- SP), 01(um) representante do TRT da 3ª Região (MG), 01(um) representante do TRT da 12ª Região (SC), 01(um) representante do TRT da 14ª Região (RO/AC), 01(um) representante do TRT da 15ª Região (Campinas-SP) e 01(um) representante do TRT da 22ª Região (PI). O grupo tem discutido questões referentes à gestão documental no âmbito dos Regionais, questões de infraestrutura das unidades de arquivo, arranjo e organização dos Arquivos Permanentes, entre outras. Apesar de não contar com, no mínimo, um representante de cada Tribunal do Trabalho, há um canal de contato para retirada de dúvidas chamado “fale com o arquivista”. Esta ferramenta tem atendido às demandas dos Tribunais do Trabalho com relação à gestão de documentos e arquivos.

Em 2008, o CSJT (BRASIL, 2009), numa iniciativa singular, distribuiu um questionário entre os Tribunais do ramo, com o intuito de diagnosticar as condições dos arquivos da Justiça do Trabalho. Esse levantamento tinha o objetivo principal de oferecer informações úteis para subsidiar as diretrizes a serem seguidas, padronizando procedimentos e melhorando a capacidade de gerenciamento dos acervos arquivísticos.

Os Regionais foram indagados sobre: a composição das Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos, a estrutura organizacional (do Arquivo no Tribunal), as instalações prediais e o volume documental dos arquivos e, ainda, sobre a metodologia de trabalho adotada nos arquivos. Também foi solicitado um relato dos principais problemas enfrentados nos arquivos, além de fotos das áreas de guarda intermediária e permanente. A análise desses dados foi concluída pelo CSJT em 2009 e publicada no mesmo ano. Esse trabalho mostra uma das primeiras iniciativas voltadas para o conhecimento da situação dos arquivos da Justiça do Trabalho.

O levantamento citado e as demais iniciativas de instâncias superiores, como o CSJT, fomentam a discussão e o desenvolvimento de políticas e ações voltadas para os arquivos no âmbito de cada Regional da Justiça do Trabalho. Contudo, pensamos ser imprescindível que cada Tribunal conheça e se aproprie do seu acervo, tendo consciência de sua constituição e importância. No caso dos arquivos da Justiça do Trabalho, os autos processuais são a grande maioria dos documentos.

O processo judicial trabalhista é a forma documental predominante nos órgãos da Justiça do Trabalho. Um processo é composto por vários tipos documentais. Inicia-se em uma petição; depois vêm as provas, testemunhos e, ao final, há uma decisão e sua liquidação²¹. Entre

²¹ As decisões encerram fases do processo ou a própria fase de conhecimento. Depois há a execução – ‘liquidação’ do que foi dado com o direito.

recursos, acordos e sentenças, esse processo representa o universo das ações que envolvem dissídios (individuais ou coletivos) entre trabalhadores e seus empregadores. Nele encontra-se uma das formas mais representativas da administração pública, o direito à Justiça. Por trás de cada trâmite há uma história que reflete expressões individuais, mesmo que se assemelhe a outras.

Os documentos produzidos pela Justiça do Trabalho são, primeiramente, a materialização de atividades jurisdicionais ou administrativas que representam ações do poder público e, secundariamente, uma expressão social do acesso ao direito por parte do cidadão, tornando-se símbolos de lutas por direitos sociais e/ou individuais. Pelas decisões, compreende-se as relações entre capital e trabalho no interior dessa sociedade. Não somente os processos, mas também os documentos administrativos compõem os arquivos da Justiça do Trabalho. A título de exemplo, passo a destacar as formas de ingresso no arquivo (intermediário e permanente) do TRT da 1ª Região.

Os *autos findos* são considerados documentos passíveis de eliminação após cinco anos da baixa do processo²². Os autos de processos arquivados provisoriamente também podem ser eliminados, desde que extraída a Certidão de Crédito Trabalhista²³, na qual constam informações necessárias para a continuidade da execução.

Esses processos, em fase de eliminação, poderão ser entregues às partes mediante solicitação, no momento do Edital de Eliminação, não mais pertencendo ao acervo institucional. Outra possibilidade, é que sejam cedidos a instituições de ensino ou outras organizações, que porventura possam ter interesse em receber o acervo ou parte dele, com a finalidade de desenvolver atividades de organização, pesquisa e conservação do conjunto de documentos e informações da Justiça do Trabalho.

São considerados de guarda permanente²⁴

- a. Autos de processos e demais documentos considerados de caráter histórico, institucional ou informativo;
- b. Autos de processos e demais documentos indicados na Tabela de Temporalidade de Documentos Unificada da Justiça do Trabalho -TTDU (Apêndice I);
- c. Documentos indicados na Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos do Tribunal;

²² Verificar nota n. 8.

²³ A Certidão de Crédito Trabalhista é um documento que viabiliza a execução fiscal de processos que estão pendentes dessa fase. Esse instrumento é utilizado para os processos que são arquivados sem baixa, ou seja, processos que na prática já encerraram todo trâmite, mas que estão pendentes de execução fiscal.

²⁴ Conforme Resolução Administrativa nº 19/2011.

- d. Autos de processos selecionados para fins de amostra representativa do universo de julgados²⁵;
- e. Todos os processos autuados antes de 1990;
- f. Autos de processos e demais documentos indicados por Desembargadores, Juízes, unidades Judiciárias e Administrativas do Tribunal, advogados, membros do Ministério Público e sindicatos de classe, observando os procedimentos estabelecidos em procedimento administrativo. Essa indicação deverá ser justificada, sugerindo-se os seguintes critérios norteadores:
 - i. Aspectos relacionados à memória histórica da localidade e importância para pesquisa;
 - ii. Originalidade do fato;
 - iii. Ações com referência para fixação da jurisprudência;
 - iv. Mudança significativa da legislação aplicável ao caso;
 - v. Razões de grande impacto social, econômico, político e cultural como, por exemplo, trabalho infantil, trabalho escravo, questões fundiárias, questões socioambientais, etc.;
 - vi. Eventuais personalidades de destaque e interesse público;
 - vii. Ações envolvendo sindicatos em face de políticas econômicas nacionais;
 - viii. Existência de laudos técnicos significativos;
 - ix. Particularidades regionais ligadas a atividades econômico-sociais.

Assim como no TRT da 1ª Região, outros Regionais têm estabelecido critérios próprios para a guarda de sua documentação. As formas de organização dos arquivos judiciais, nos órgãos da Justiça, podem ser distintas umas das outras, considerando as atribuições que os diferentes ramos do Poder Judiciário têm e a autonomia de cada um. Contudo, independentemente da prática, os atributos ligados à característica probatória desses documentos sempre foram a razão primeira da sua busca.

Nas ponderações apresentadas no II Encontro Nacional da Memória da Justiça do Trabalho, que ocorreu em Campinas, em agosto de 2007, Bellotto (2008) aponta para a essência probatória desses documentos quando destaca que “os arquivos da Justiça são arquivos no seu sentido mais superlativo. Isso porque, na sua acepção essencial, arquivos detêm, [sic] não informações, mas provas.” (BELLOTTO, 2008, p.9) ressaltando que além da característica informativa que possam vir a ter, esses documentos conservam em si provas.

²⁵ O volume de processos selecionados para fins de amostra deve representar, no mínimo, 1% (um por cento) do total de processos arquivados.

A abordagem da preservação dos autos findos, com o intuito de resguardar a informação para fins probatórios, é outra questão apontada não só nos Encontros da Memória da Justiça do Trabalho, como também nas reuniões do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ. O valor de prova, aqui destacado, não é aquele inerente ao documento, mas sim uma questão de usos futuros e de valor memorialístico que este possa vir a ter. Essa questão será tratada em seção posterior.

2.1.3 Os arquivos da Justiça do Trabalho nas reuniões do CONARQ.

A guarda dos processos trabalhistas²⁶ é defendida nos referidos Encontros²⁷ não somente para a preservação de informações histórico-sociais, mas também para a preservação de informações para fins comprobatórios das partes envolvidas. Nesse sentido, os autos processuais são fontes de informação probatória para as partes e devem estar disponíveis para acesso.

A juíza do trabalho, Anita Lübbe (2007), destaca que com a Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004, as competências da Justiça do Trabalho foram ampliadas, o que traria novas demandas para esse ramo da Justiça, levando a documentação produzida a surtir efeitos comprobatórios além da sua finalidade primária, como na comprovação junto ao INSS, no tempo de serviço para a aposentadoria, na prova de trabalho insalubre e/ou perigoso, etc.

Isso porque a prática que alguns Regionais têm adotado quanto à eliminação de autos findos após cinco anos de arquivamento, definida pelo Órgão Especial, pode frustrar o jurisdicionado ao tentar obter junto aos Arquivos da Justiça do Trabalho documentos imprescindíveis à constituição da prova em feitos futuros, como, dentre outros casos, para comprovar o tempo de vida da relação de emprego, o tempo de serviço prestado para fins Previdenciários, as contribuições ao FGTS, o trabalho realizado em condições de reconhecida insalubridade e/ou periculosidade, etc... Outro exemplo, ainda, é a preservação do processo visando à prova do tempo de exercício da função de peritos ou de advogados e, ainda, à comprovação de eventual sucessão entre tomadores de serviço para evidenciar responsabilidade solidária ou subsidiária na linha do tempo. (LÜBBE, 2007, p.69)

Conforme consta em Ata da 64ª Reunião Plenária ordinária do Conselho, o Presidente já demonstra estar ciente da preocupação com relação à vigência da Lei nº 7.627, de 1987, que dispõe sobre a eliminação de autos findos nos órgãos da Justiça do Trabalho.

²⁶ Conforme Lei nº 7.627, de 10 de novembro de 1987, que dispõe sobre a eliminação de autos findos nos órgãos da Justiça do Trabalho, a regra para guarda seria de cinco anos, seguindo após para eliminação.

²⁷ Conforme Resoluções dos Encontros.

Na 62ª Reunião Plenária do CONARQ foi constatado que o mais grave era a Lei nº 7.627, de 1987, continuar em vigor. O presidente do CONARQ diz que é preciso que haja uma lei geral que regule a matéria ou uma lei que simplesmente revogue a Lei nº 7.627, de 1987. O presidente do CONARQ informa que recebeu do Ministro Cezar Peluso, presidente do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, resposta contendo parecer sobre o PL enviado pelo CONARQ e que considerava que estava de acordo, mas que o CNJ não poderia tomar nenhuma deliberação sem que fosse ouvido o Plenário do STF. Informa também que o PL do CONARQ seria enviado ao STF. O CONARQ entrou em contato com o Ministro Peluso, autor da missiva, porém, agora, na pessoa do presidente do STF, solicitando informações a respeito do referido PL, mas que até o presente momento o CONARQ não tinha obtido resposta alguma. (CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS, Ata da 64ª Reunião Plenária – 17/11/2011)

Ainda na 64ª Reunião a questão dos processos judiciais trabalhistas como elemento de prova é reforçado na fala da conselheira Maria Cristina Diniz Caixeta, quando apresenta um relato que justifica a revogação da referida Lei.

A conselheira diz que fará apenas um relato dos fatos. Esclarece que o Poder Judiciário tinha uma lacuna muito grande em relação à gestão documental. Diz que a única norma que existia era a lei que regula a possibilidade do poder judiciário trabalhista incinerar os autos findos no prazo de cinco anos, e isso trouxe uma preocupação muito grande para os integrantes do poder judiciário trabalhista. Ressalta que existem especificidades em cada justiça. Alguns membros da justiça do trabalho, partindo dessa não concordância com essa lei que determinava a incineração dos autos findos após o prazo de cinco anos, criaram o Fórum Nacional de Preservação de Memória da Justiça do Trabalho objetivando trabalhar com essas questões afetas da justiça do trabalho. A escolha da Justiça do Trabalho se deve ao entendimento que os processos judiciais trabalhistas, além de trazer uma contribuição muito rica para pesquisa histórica da evolução do direito do trabalho para a sociedade como um todo, eles trazem também a história de vida, a história laboral daqueles que trabalham e que acessam a justiça do trabalho. Informa que, **hoje, o trabalhador para ajuizar uma ação trabalhista objetivando o reconhecimento de um vínculo de emprego, ele deve trazer prova documental e oral. Havendo o reconhecimento dessa relação de emprego, entretanto, tal decisão trabalhista não tem efeito imediato na questão previdenciária, não possuindo valor probatório para o INSS no que tange ao tempo de serviço. Dessa forma, tal decisão não serviria para reclamar juntamente ao INSS o direito à aposentadoria. Sendo assim, o trabalhador terá que acessar a Justiça Federal acionando como pólo passivo o INSS, para discutir a possibilidade o seu direito à aposentadoria. A Justiça Federal tem entendido que é preciso achar indícios de prova que comprovem o tempo de serviço, indícios estes que estão no processo trabalhista, que não existe mais por ter sido eliminado graças a faculdade de se eliminar autos findos constante na lei 7.627/87. No Poder Judiciário trabalhista, em tese, estar-se-ia obstruindo o direito a prova que todo cidadão possui** e esses documentos trabalhistas têm um reflexo muito grande na vida pessoal e profissional do trabalhador e principalmente no efeito de aposentadoria, porque sabe-se também que aqueles que trabalham com questões de periculosidade e insalubridade, tem direito a uma aposentadoria especial. Por isso existe a preocupação com a Lei nº 7.627/87, que iria em sentido contrário àquilo que a própria justiça do trabalho estabelece como direito de uma classe trabalhadora. A partir daí criou-se o Fórum Nacional de Preservação da Memória e Justiça do Trabalho. A conselheira informa que faz parte do referido Fórum. Diz que o Fórum mencionado vem lutando para que a Lei nº 7.627/87 seja revogada e para que se crie um novo projeto de lei que estabeleça normas que sejam mais vantajosas para a classe trabalhadora e não se determine essa eliminação dos autos findos trabalhistas. A partir da constituição desse Fórum percebemos que a coisa evoluiu

muito e hoje temos uma conscientização muito maior em relação à gestão documental do Poder Judiciário como um todo. (CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS, Ata da 64ª Reunião Plenária – 17/11/2011. Grifo nosso)

Além da Ata da 64ª Reunião, ocorrida em 17 de novembro de 2011, foram analisadas por nós as Atas dos últimos cinco anos (2012-2016), para levantamento de temas que abarcassem o universo dos arquivos judiciais, em especial, da Justiça do Trabalho²⁸. O Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ foi criado pela Lei n. 8.159 de 1991, mas passou a funcionar regularmente em 1994. Dentre as suas competências está a formulação da Política Nacional de Arquivos e o estímulo à implantação de sistemas de arquivos no âmbito dos Três Poderes. (SILVA, 2008, p.156 e 157).

O Conselho conta ainda com seis Câmaras Técnicas e quatro Câmara Setoriais, dentre essas, está a Câmara Setorial sobre Arquivos do Judiciário – CSAJ. As Câmaras Setoriais têm caráter permanente e visam identificar, discutir e propor soluções para temas de arquivos específicos, sendo compostas por especialistas designados pelo presidente do CONARQ (SILVA, 2008, p.160). Observa-se que a área de atuação do Conselho também abrange os arquivos do Poder Judiciário, ainda que tenha se dedicado, na maior parte do tempo, aos arquivos do Poder Executivo.²⁹

No ano de 2013, foi apreciado no Conselho o Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei n. 8.159, de 8 de janeiro de 1991. Esse PL visava circunscrever melhor a questão no âmbito da Lei de Arquivos. Na Ata da 74ª Reunião, o conselheiro Marivaldo Dantas³⁰ entende que as definições de “instituição arquivística pública” e “arquivo público” são redundantes. Para o conselheiro o conceito de instituição arquivística pública, nos moldes propostos, torna inviável a existência de uma instituição no Poder Judiciário. Ele explica que o Conselho Nacional de Justiça - CNJ institui a política arquivística no âmbito do Poder Judiciário de forma geral, em conformidade com as normas emanadas do CONARQ, mas as atividades relativas à execução são realizadas por cada órgão do Poder Judiciário.

Esse tema volta a ser debatido na reunião seguinte (75ª) onde o mesmo conselheiro sugere que, diante da estrutura do Poder Judiciário, o art. 20, do referido projeto de lei, seja dividido em dois dispositivos, onde o primeiro determinaria que os arquivos de todos os

²⁸ Foi realizado um levantamento documental, nas Atas disponíveis no sítio eletrônico do CONARQ, dos termos e expressões: “Arquivos Judiciais”, “PRONAME”, “Justiça do Trabalho” e “Processos” da 65ª à 84ª Reunião Plenária do CONARQ, com o objetivo de verificar a menção dos arquivos do Poder Judiciário nas discussões do Conselho. Usou-se esse marco temporal por ser o período onde mais se abordou temas relativos aos arquivos judiciais.

²⁹ Isso pode ser, em parte, pelo fato de o CONARQ ter utilizado as dependências e infraestrutura do Arquivo Nacional.

³⁰ Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

Tribunais devessem seguir as normas do CNJ e o segundo seguiria as normas emanadas do CONARQ, à exceção do STF que não segue as normas do CNJ, sendo citado no dispositivo seguinte.

No que tange ao assunto destacado, uma das resoluções aprovadas no IV Encontro³¹ se assemelha ao tema quando prevê a criação de uma instituição arquivística da Justiça do Trabalho, o que ainda não foi adotado pelo Poder Judiciário.

Na Ata da 81ª Reunião o debate referente à alteração da proposta de Projeto de Lei de Autos Findos, foi amplamente discutido. Este assunto já teria sido discutido várias vezes pelo plenário do CONARQ, e já ultrapassam treze anos de idas e vindas em processos e procedimentos administrativos. Tendo como relatora a conselheira Maria Cristina Caixeta³², esta informa que foi elaborado um projeto de lei apresentado e aprovado em agosto de 2010 pelo plenário do CONARQ com vistas a normalizar e equacionar as questões referentes aos autos findos do Poder Judiciário. Este Poder não possui até hoje lei ou norma que fale a respeito de seus processos, somente existindo norma correlata na Justiça do Trabalho (Lei n. 7.627, de 1987), que permite a eliminação desses autos cinco anos após seu arquivamento de forma sumária. Na visão da relatora, isso encerra um malefício jurídico, porquanto permite o descarte dos processos sem atentar para a necessidade da avaliação documental.

A Ata mais recente a abordar o tema da eliminação foi a da 83ª Reunião plenária. Na fala da conselheira Cristina Caixeta, a respeito do Projeto de Lei sobre os autos judiciais findos, fica evidente a preocupação com as eliminações nesse ramo da Justiça. Ela ressalta mais uma vez que a lei nº 7.627, de 1987, é drástica para a Justiça do Trabalho, pois autoriza, após cinco anos de tramitação dos autos, a eliminação da massa documental, sem qualquer critério técnico e que a referida lei permanece no mundo jurídico e tem sido aplicada de forma corrente, ameaçando a gestão de documentos e a preservação da memória do poder judiciário. Com relação ao projeto de lei, a conselheira faz as seguintes ponderações:

Informa que o referido projeto de Lei já foi aprovada (*sic*) pelo pleno do CONARQ e encaminhada ao STF, que recusou a análise, afirmando que o assunto não seria próprio do poder judiciário; o projeto ficou “adormecido” e, com o passar do tempo, houve a necessidade de sua revisão, pois, no momento, está sendo também revista a lei federal de arquivos, lei 8159/91, tomando-se oportuna essa revisitação, até em razão da Lei nº 12.527, 18 de novembro de 2011 – a Lei de Acesso à Informação - LAI, sendo esta, exatamente, tangenciada à finalidade do PL ora discutido, não havendo, segundo Cristina, possibilidade de se cumprir a LAI com eficácia se não houver a superação desse problema; desta forma, a reativação da Câmara foi motivada por essa questão,

³¹ Resolução de n. 15.

³² Juíza do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (MG). Representante do Poder Judiciário Federal no Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ e Presidente da Câmara Setorial sobre Arquivos do Judiciário.

envolvendo a parceria entre o CONARQ e o CNJ, sendo necessário relembrar que no CONARQ sempre houve a preocupação relativa à autonomia do poder judiciário, delegando ao CNJ, através de resolução do CONARQ, as tratativas para a regulação da gestão documental no âmbito poder judiciário. Registra que foi editada a resolução nº 37 do CNJ, que analisou exclusivamente essa gestão documental, após as orientações do próprio CONARQ. Registra que, atualmente, o judiciário já trabalha com tabelas de temporalidade, e com as comissões de avaliação instituídas, as quais possuem um caráter multidisciplinar, fazendo parte de grandes ramos do poder judiciário nas áreas de arquivologia, informática, e história, aplicando as referidas tabelas. Informa que o objetivo do PL é consolidar todos os procedimentos os quais já são adotados por meio do PRONAME, do CNJ, que trata das questões relacionadas à gestão documental, preservação e memória do poder judiciário. A conselheira Cristina inicia a leitura do texto do PL, em tela, chamando a atenção para o dispositivo do parágrafo único que preserva a autonomia do STF na gestão de seus documentos, mantendo, todavia, a vinculação com as orientações do CONARQ. (CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS, Ata da 83ª Reunião Plenária – 08/03/2016).

E dá continuidade ao debate agregando a questão dos documentos eletrônicos e da autonomia dos Tribunais.

Observa, que na antiga proposta, o projeto não abrangia documentos eletrônicos e digitais, e mesmo a documentação administrativa; sendo vedada, também, a custódia definitiva por terceiros, havendo uma resolução específica do CNJ para esta questão. **Esclarece que em relação à eliminação, deve-se respeitar a autonomia dos tribunais, ainda que regionais, cabendo ao pleno de cada tribunal aprovar seus respectivos editais de eliminação, não existindo no poder judiciário um órgão central com essa atribuição.** Ressalta para que o pleno dos tribunais autorize os editais de eliminação, deve ser feita a avaliação pelas comissões de preservação de documentos com a aplicação das tabelas de temporalidade, e após esta etapa técnica, a validação pelo plenário do juizado, ressalvando para a parte interessada a possibilidade de ter acesso àquela documentação no prazo de 45 dias. Registra que os documentos de guarda permanente, mesmo sendo reformatados por meio de microfilmagem ou digitalização, devem manter o original físico em caráter de permanência. Registra que o grande objetivo da proposta do PL está no artigo 11 quando o mesmo revoga a lei 7.629, de 1977 [sic], que dispõe sobre a eliminação de autos findos nos órgãos da justiça do trabalho, os quais sofrem um impacto negativo na gestão dos seus documentos com permanência da referida lei, argumentando que existe a hipótese de algum tribunal invocá-la para eliminação dos seus processos, fato bastante preocupante. Defende que, de acordo com a metodologia do CNJ, todos os órgãos observam as diretrizes do PRONAME e as instituições das tabelas de temporalidade e a importância da execução da gestão documental. Ressalta que o PL em questão reforçará os procedimentos já adotados no poder judiciário para que, doravante, estes dispositivos do PL sejam aplicados para todos os ramos do judiciário, em consonância com as recomendações do CNJ e observadas as orientações da política nacional de arquivos definida pelo CONARQ, respeitada tanto pelo CNJ, quanto pelo STF. (CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS, Ata da 83ª Reunião Plenária – 08/03/2016. Grifo nosso)

Mesmo considerando a autonomia do Poder Judiciário e dos Tribunais para a implantação e regulamentação de seus programas de gestão documental, a presença desse tema nas pautas do CONARQ demonstra a relevância dos arquivos judiciais em âmbito nacional e a preocupação de representantes de diversas áreas do conhecimento.

Observa-se que há articulações em prol da regulamentação da gestão documental no Poder Judiciário e, no caso, das eliminações dos processos judiciais. Percebemos que, durante

muito tempo, as ações e políticas arquivísticas não contemplavam especificamente as rotinas e os trâmites do direito. As especificidades do processo judicial trabalhista como tipologia documental, como elemento de prova e como vestígios da memória, só passaram a ser questionados e debatidos recentemente.

A partir dessas colocações, infere-se que esses processos não acabam no encerramento da ação judicial. Seus efeitos se estendem para além de um uso primário, abrindo, assim, um leque para discussão sob o viés da gestão arquivística de documentos e dos valores para memória.

2.2 O ENCONTRO NACIONAL DA MEMÓRIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O primeiro Encontro Nacional da Memória da Justiça do Trabalho ocorreu em 2006, na semana de comemoração dos 60 anos da Justiça do Trabalho, sendo organizado e sediado pelo TRT da 4ª região (RS). Reuniu representantes de Memoriais e Centros de Memória de diversos Tribunais Regionais do país, além de magistrados e servidores, advogados, historiadores, arquivistas e estudantes. Tinha o intuito de trocar experiências sobre iniciativas e políticas desenvolvidas sobre preservação da memória da Justiça do Trabalho nas diferentes regiões do país (BIAVASCHI *et al.*, 2007). Logo neste primeiro evento, a associação entre a preservação da memória e os arquivos foi tema abordado pela historiadora Ângela de Castro Gomes (GOMES, 2007a), que destacou a importância dos arquivos como fonte de informação histórica e também a igual importância da preservação dessas fontes documentais como forma de preservação da memória.

O novo e crescente interesse dos historiadores pelos arquivos, sejam públicos, sejam privados, andou de braços dados com as grandes transformações ocorridas no campo historiográfico e arquivístico, que chegaram com força ao Brasil nos anos 1970/80. Tal interesse articulava-se às preocupações da sociedade mais ampla, que passava a se inquietar, cada vez mais, com a “destruição de sua memória” e com as consequências políticas e culturais do “esquecimento”, sobretudo do esquecimento de acontecimentos traumáticos, vividos em tempos recente e que não deviam mais se repetir. Por isso, ganhou espaço a ideia de um “dever de memória”, que em seu sentido primordial tem uma dimensão de reconhecimento da sociedade e do Estado em relação às “perdas e injustiças” sofridas por determinados grupos, que por sua vez se mobilizavam para reivindicar reparações de vários tipos, entre as quais seu próprio “direito à memória”. (GOMES, 2007a, p.23)

Compreender a formação desses eventos possibilita não somente identificar elementos que os caracterizam, como também consubstanciar as discussões sobre a finalidade da preservação dos documentos e dos processos da Justiça do Trabalho no tocante às questões

relativas aos arquivos e à memória. Abaixo segue um quadro das edições dos encontros, que faz uma análise das edições dos Encontros com relação à periodicidade, Tribunais que sediaram e organizaram os eventos, os temas abordados e dados complementares como o ano de publicação, por exemplo.

Figura 2: Edições dos Encontros Nacionais da Memória da Justiça do Trabalho

EDIÇÃO	DATA	LOCAL	TEMA	OBSERVAÇÕES
I	06 e 07/11/2006	TRT da 4 ^a Região, Porto Alegre, RS	Memória e preservação dos documentos: direitos do cidadão.	Publicação em 2007
II	01 e 02/10/2007	TRT da 15 ^a Região, Campinas, SP	(NÃO HOUE)	* Criação do MEMOJUTRA - Fórum Nacional Permanente em Defesa da Memória da Justiça do Trabalho. Publicação em 2008
III	04 e 05/09/2008	TRT da 6 ^a Região, Recife, PE	(NÃO HOUE)	Publicação em 2009
IV	07 a 09/10/2009	TRT da 3 ^a Região, Belo Horizonte, MG	Cidadania: o trabalho da memória	Publicação em 2010
V	13 a 15/10/2010	TRT da 8 ^a Região, Belém, PA	Nortes do Trabalho: cultura e Memória	Publicação em 2010
VI	17 a 19/10/2012	TRT da 14 ^a Região, Porto Velho, RO	Preservação Versus Eliminação: Um diálogo possível	Publicação em 2012

VII	22 a 25/10/2014	TRT da 7 ^a Região, Fortaleza, CE	Preservação e gestão documental: garantia de acesso à informação	Publicação em 2016
VIII	08 a 10/08/2016	TRT da 24 ^a Região, Campo Grande, MS	Gestão Documental: Instrumento de Acesso à Informação	Publicação ainda não disponível

Fonte: elaborado pela autora

A partir desse levantamento foi possível observar o desenvolvimento dos temas abordados e a ênfase de cada Encontro. O primeiro evento traz como tema “Memória e preservação dos documentos: direitos do cidadão”, no qual se observa um dos elementos centrais de discussão e que motivou a preocupação com as eliminações. O segundo e terceiro não trouxeram um tema específico, no entanto, foi no segundo Encontro que se instituiu o Fórum Memojutra, o qual tem o intuito de acompanhar, orientar e avaliar as políticas de preservação e tratamento dos acervos dos Tribunais do Trabalho. O quarto Encontro vincula a questão da memória à cidadania, ao passo que o quinto Encontro associa cultura e memória. O sexto Encontro evidencia a possibilidade do diálogo entre preservação e eliminação.

O sétimo Encontro também faz menção à preservação, mas agora a associando à questão do acesso à informação. O oitavo e último Encontro, também aborda o acesso à informação, porém com enfoque na Gestão Documental. Esses temas são mais bem observados nas Resoluções dos Encontros, que ocorrem ao final de cada evento e trazem as principais ponderações discutidas.

2.2.1 Resoluções aprovadas

A análise das Resoluções que foram aprovadas nas sete edições do Encontro permitiu observar os temas de maior relevância do grupo, destacados nos eventos. Os participantes do primeiro Encontro, tendo como lema principal “Preservar Processos e Documentos é um Direito do Cidadão e um Dever do Estado”, aprovaram as seguintes resoluções referentes ao universo arquivístico:

- Que o dever de preservação dos documentos está inserido no contexto de garantia constitucional de acesso ao Judiciário e à ampla defesa, uma vez que esses documentos são elemento de prova.
- Que a preservação das fontes primárias permite à historiografia contar a história do Direito e da Justiça do Trabalho (ainda que numa visão unilateral).
- Que os prazos de guarda, estabelecidos nas Tabelas de Temporalidade da Justiça do Trabalho, não podem mais ficar restritos aos cinco anos, devendo ser ampliados conforme a especificidade da Justiça trabalhista. Isso, considerando a Emenda Constitucional nº 45, que amplia a competência da Justiça do Trabalho, e a característica probatória desses documentos para as partes em inúmeras finalidades.
- Que, diante dessas questões, as eliminações de documentos na Justiça do Trabalho não podem ficar pautadas apenas na mera faculdade dos Tribunais, respaldados na Lei nº 7.627/87.

Diante disso, são sugeridas 10 questões a serem refletidas pelos Tribunais, das quais destaco a recomendação de suspensão das eliminações dos autos findos e de seus correspondentes desmembramentos para que se possa discutir e refletir sobre o tema. Ao final, os participantes propõem a criação de uma Agenda de eventos dedicados à preservação de processos e documentos.

Como balanço desse primeiro encontro, pode-se dizer que alguns passos foram dados na discussão sobre os autos findos, mas que o objetivo principal ainda não foi alcançado. A preservação (conservação física) desses processos e documentos continua em debate e a revogação ou alteração da Lei nº 7.627/87 não foi feita. No entanto, o tema da preservação da memória da Justiça do Trabalho, que abarca a discussão acima, tem ganhado força nos últimos anos; haja vista que o evento ganhou o apoio dos Tribunais e passou a ter uma agenda permanente, estando em sua oitava edição, em 2016.

Essas discussões sobre as eliminações vão ao encontro dos questionamentos feitos nas Reuniões do CONARQ e reforçam a necessidade de revisão das legislações aplicadas aos arquivos e processos judiciais, especificamente, a Lei 7.627/87 e a Lei 8.159/91. Tem início um movimento da academia que pressiona os gestores dos Tribunais a reverem as ações até então adotadas, dando visibilidade à questão ao trazer o sentido social da perda dessas fontes documentais.

A segunda edição ratificou as recomendações do primeiro Encontro e acrescentou outras. Como acréscimo está a recomendação da obrigatoriedade do Judiciário trabalhista de

cumprir as resoluções do CONARQ, e como modificação, o item que abordava a questão do prazo de guarda de cinco anos nas tabelas de temporalidade foi desmembrado em subitens, de forma que se explicitasse os aspectos de finalidade probatória dos documentos.

As resoluções desse segundo Encontro estão distribuídas em 23 itens, dos quais destaco:

- A ratificação da resolução do I Encontro Nacional, com a expressa solicitação de suspensão dos descartes de autos findos e seus correspondentes desmembramentos;
- A criação de um Fórum amplo nacional permanente em defesa da preservação documental da Justiça do Trabalho, ao qual cabe a implementação e gestão junto ao CNJ, CSJT e COLEPRECOR, assim como a atuação em parceria com centros de pesquisa de universidades públicas e com o Arquivo Nacional e o CONARQ.
- A solicitação de que magistrados da Justiça do Trabalho, acompanhado de seus respectivos quadros técnicos, participem como representantes no CONARQ.
- A recomendação de criação de cargos específicos de Historiadores e Arquivistas nos Tribunais do Trabalho.
- A discussão sobre a necessidade de criação de um Arquivo Público da Justiça do Trabalho;
- A criação de espaço apropriado para a pesquisa nos acervos, nos Memoriais ou nos Centros de Memória dos Tribunais do Trabalho.
- O reforço da proposta de criação de uma Agenda específica para a preservação documental da Justiça trabalhista;
- A inclusão no orçamento dos Tribunais de rubrica específica para a preservação da memória;
- A participação dos Memoriais e dos Centros de Memória nas Comissões Permanentes de Avaliação e Gestão Documental.

Desse segundo Encontro, pode-se dizer que o enfoque na preservação (conservação física) dos processos e documentos continua sendo o eixo central das discussões, tendo em vista a solicitação de suspensão dos descartes e a criação do Fórum. Outros aspectos passam a ser observados, sobretudo quanto às questões administrativas e de cunho técnico, como a atuação junto ao CONARQ, a criação de cargos específicos, a destinação de verba própria e a preocupação com o acesso à pesquisa.

A ampliação do número de resoluções aprovadas no terceiro Encontro, mostram o êxito e a proporção que o evento tem ganhado. A Carta do Recife apresenta as resoluções do III Encontro Nacional, distribuídas em 42 itens³³.

As quatro primeiras resoluções se dedicam à regulamentação e estruturação do Fórum Nacional Permanente em Defesa da Preservação Documental da Justiça do Trabalho. Fica subentendido que o Fórum e os Encontros Nacionais estão inter-relacionados. Do quinto ao vigésimo segundo itens estão as ratificações do segundo encontro.

O vigésimo terceiro item é a ratificação da proposta de suspensão das eliminações de autos de processos findos e seus correspondentes no âmbito da Justiça do Trabalho, conforme resolução do II Encontro.

Do vigésimo quinto item em diante, passa-se a abordar: o Projeto “Memória da Justiça do Trabalho: passado, presente e futuro”; a projeção do Fórum, dos Memoriais e dos Centros de Memória Regionais; questões relativas à Tabela de Temporalidade; a recursos financeiros e humanos; questões estruturais e ligadas a autenticidade documental; e por fim, a proposta de participação no Fórum de servidores da área de gestão documental, bem como a ocupação de um espaço mais relevante na estrutura administrativa dos Tribunais dos Centros de Memória e Comissões de Gestão Documental.

Isso demonstra que a preocupação com o tema da preservação da memória passa por inúmeros aspectos, incluindo a gestão de documentos, uma vez que a destinação (eliminação ou guarda permanente) é a última etapa prevista na gestão documental. No entendimento dos participantes que aprovaram as resoluções, os documentos e arquivos são elementos essenciais que estão diretamente ligados à questão da preservação (continuidade) da memória da Justiça do Trabalho.

A carta do 4º Encontro começa enfatizando a necessidade da produção de uma ‘consciência histórica’ sobre a preservação de processos e documentos da Justiça do Trabalho. Assim como nos Encontros anteriores, ratifica-se a importância da preservação dos processos e documentos, além de se enfatizar a necessidade de que o Fórum Memojutra lute pela suspensão dos descartes de autos findos e seus desmembramentos.

O Memojutra também deliberou que as tabelas de temporalidade no âmbito da Justiça do Trabalho devem levar em conta a classificação dos processos em função dos seus objetos, considerando os aspectos de fins probatórios como: prova do tempo de serviço para fins de

³³ As Resoluções aprovadas nos encontros estão dispostas em “Cartas”, com origem na cidade onde ocorreu o evento.

aposentadoria, prova dos recolhimentos ao FGTS³⁴, prova do trabalho em condições de insalubridade, entre outros. A Resolução atenta ainda para a necessidade de rubrica específica para a preservação da memória e de sensibilização junto ao CNJ, CSJT e COLEPRECOR da necessidade de preservação da memória da Justiça do Trabalho que, desta forma, contribuiria para a tal ‘consciência histórica’. Prevê ainda a possibilidade de parceria com universidades públicas, com o Arquivo Nacional e com o CONARQ, objetivando construir ações voltadas para a preservação da memória desse ramo da Justiça.

Esta Resolução reafirma o posicionamento da criação de Centros de Memória dos Regionais, como forma de política de preservação, bem como busca desenvolver o projeto *Memórias da Justiça do Trabalho: passado presente e futuro*³⁵. Assim, o Fórum ratifica ações previstas nas edições anteriores que priorizam a organização dos acervos e fomenta a pesquisa dessa documentação. É interessante notar a proposta de criação do Arquivo Público da Justiça do Trabalho como uma ação prevista independente da criação dos Centros de Memória nos Regionais.

Os posicionamentos e deliberações destacados nesse quarto Encontro demonstram a ampliação dos temas abordados. Essas resoluções foram ratificadas no quinto encontro, na Carta de Belém, a qual também enfatiza a necessidade de preservação dos suportes no original em que foram constituídos e que a mudança do suporte da informação para o meio digital seja compatível com outros suportes que garantam a autenticidade e a integridade documental.

Com relação aos aspectos financeiros o Fórum lutará para que rubrica específica para a preservação da memória seja incluída no orçamento dos Tribunais, para que haja centros de microfilmagem próprios em cada Regional, e que os Tribunais encaminhem proposta de criação de cargos específicos de Historiadores e Arquivistas em seus quadros.

Essas ações, assim como a inclusão, nos cursos de Metodologia da História³⁶, de disciplinas de preservação e gestão de documentos; a criação de espaços apropriados para a pesquisa em acervos e a inclusão da gestão de documentos no âmbito do Planejamento Estratégico dos Tribunais foram previstas em encontros anteriores. Dessa forma, observa-se que o 5º Encontro não apresenta novas propostas sob o prisma de gestão de documentos e da preservação da memória³⁷, como nos eventos anteriores.

³⁴ Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

³⁵ Esse projeto tem por objetivo realizar um levantamento do acervo existente da Justiça do Trabalho, visando a elaboração de um quadro evolutivo da Justiça do Trabalho no país, além de diagnosticar o volume da massa documental.

³⁶ Fazem parte de cursos de formação que ocorrem nas Escolas Judiciais dos Tribunais.

³⁷ “Arquivos, bibliotecas e museus organizam a memória da memória ao longo do tempo e são, por essa razão, encarregados da representação destas memórias.” (COSTA, 1997, p.34); “Os fenômenos da memória, tanto nos

O 6º. Encontro, sob o título “Preservação versus eliminação: um diálogo possível” enfocou a questão da preservação dos processos eletrônicos. A Carta desse Encontro ratifica todas as recomendações anteriores e apresenta, como novas propostas do Fórum, o estímulo à criação de Programas de História Oral nos Tribunais, a implementação de ações que visem a observância da Recomendação nº 37 do CNJ, no tocante à identificação de processos eletrônicos de valor relevante para a história e a preservação e atualização pelos Tribunais de suas mídias quando da implementação de novas tecnologias.

Esse destaque às questões relativas aos processos eletrônicos e seus desdobramentos passa a ser melhor explorado no sétimo Encontro, no qual a Carta de Fortaleza, intitulada “Preservação e Gestão Documental: Garantia de Acesso à Informação”, destaca as seguintes sugestões:

- Que o CSJT analise a possibilidade de instituir uma Política Nacional de Arquivo do Poder Judiciário Trabalhista, que atente tanto para os processos físicos como para os digitais³⁸.
- Que os Tribunais do Trabalho considerem a possibilidade de incluir em suas respectivas previsões orçamentárias o custeio de projetos voltados para a preservação da memória institucional e para a gestão documental;
- Assim como incluir em seus respectivos Planejamentos Estratégicos atividades e serviços relacionados à gestão documental, memória, preservação e acesso à informação.
- Que as Escolas Judiciais dos TRT's considerem a possibilidade de incluir na grade curricular dos cursos de formação o tema da preservação da memória e gestão documental.

Interessante notar, especificamente nesta carta, o caráter sugestivo das propostas. De forma amena e menos incisiva que as edições anteriores, as resoluções do sétimo Encontro, ainda que incluam a realidade dos Processos Eletrônicos, mostram-se mais cautelosas em suas colocações. Observamos isso nos verbos utilizados anteriormente (suspenda, faça, crie) e nas formas menos imperativas utilizadas nesta edição (considerem a possibilidade, analise a possibilidades, analise a necessidade).

seus aspectos biológicos como nos psicológicos, mais não são do que os resultados de sistemas dinâmicos de organização e apenas existem ‘na medida em que a organização os mantém ou os reconstitui’. ” (LE GOFF, 1990, p. 424)

³⁸ Neste caso entende-se processos físicos como sendo os processos em suporte papel e os processos eletrônicos como sendo os gerados por sistemas, como o PJe.

O 8º. Encontro foi mais recente e ainda não tem disponível a publicação do evento. A Carta do evento, acessível no sítio eletrônico do Memojutra, não cita se as Resoluções encaminhadas à plenária foram aprovadas e ou retificadas.

Abaixo segue quadro demonstrativo dos assuntos pertinentes à gestão documental e preservação de acervos tratados nos encontros.

Figura 3: Assuntos abordados

ENCONTROS	ASSUNTOS
I	<ul style="list-style-type: none"> • O dever de preservação dos documentos está ligado ao direito à ampla defesa, uma vez que esses documentos são elementos de prova. • Os prazos de guarda estabelecidos nas Tabelas de Temporalidade da Justiça do Trabalho devem ser ampliados, não podem mais ficar restritos aos cinco anos. • Recomenda a suspensão das eliminações dos <i>autos findos</i> e de seus correspondentes desmembramentos para que se possa discutir e refletir sobre o tema.
II	<ul style="list-style-type: none"> • Criação de um Fórum amplo nacional permanente em defesa da preservação documental da Justiça do Trabalho (Memojutra) • A recomendação de criação de cargos específicos de Historiadores e Arquivistas nos Tribunais do Trabalho. • A discussão sobre a necessidade de criação de um Arquivo Público da Justiça do Trabalho • A inclusão no orçamento dos Tribunais de rubrica específica para a preservação da memória; • A participação dos Memoriais e dos Centros de Memória nas Comissões Permanentes de Avaliação e Gestão Documental.
III	<ul style="list-style-type: none"> • Aprovação, por maioria, da suspensão das eliminações de autos de processos findos e seus correspondentes no âmbito da Justiça do Trabalho. • Participação no Fórum de servidores da área de gestão documental.

IV	<ul style="list-style-type: none"> • Produção de uma ‘consciência histórica’ sobre a preservação de processos e documentos da Justiça do Trabalho; • Deliberação de que as tabelas de temporalidade no âmbito da Justiça do Trabalho devem levar em conta a classificação dos processos em função dos seus objetos, considerando os aspectos de fins probatórios.
V	<ul style="list-style-type: none"> • Ênfase na necessidade de preservação dos suportes no original em que foram constituídos e que a mudança do suporte da informação para o meio digital deve ser compatível com outros suportes, garantindo a autenticidade e integridade documental.
VI	<ul style="list-style-type: none"> • Implementação de ações que visem a observância da Recomendação nº 37 do CNJ, no tocante a identificação de processos eletrônicos de valor relevante para a história; • Preservação e atualização, pelos Tribunais, de suas mídias, quando da implementação de novas tecnologias.
VII	<ul style="list-style-type: none"> • Possibilidade de instituir uma Política Nacional de Arquivo do Poder Judiciário Trabalhista, atendendo tanto processos físicos como os digitais; • Inclusão, nos Planejamentos Estratégicos dos Tribunais, de atividades e serviços relacionados à gestão documental, memória, preservação e acesso à informação.

Fonte: elaborado pela autora

A análise das resoluções dos Encontros permitiu observar os assuntos de maior importância para os participantes dos eventos e também os de maior preocupação. Seja de forma sugestiva ou mesmo com um tom mais enfático, as propostas feitas possuem relação direta com a questão dos acervos documentais e arquivos da Justiça do Trabalho. Dessa análise, destaco três grandes temas que irão percorrer todos os discursos apresentados: a **preservação**, a **eliminação** e a **participação**.

A **preservação** foi a motivação inicial para a criação do evento assim como para todas as ações subsequentes. Na perspectiva dos representantes do evento, esse tema apresenta a característica de conservação física, no caso, dos documentos e processos oriundos da Justiça do Trabalho. Essa abordagem mais custodial³⁹ pode ser observada na preocupação da manutenção dos documentos da Justiça do Trabalho, por serem elementos de prova e por estarem ligados ao direito à ampla defesa. Outros temas ligados à preservação foram a criação do Fórum Memojutra, que possui em seus objetivos a preservação e tratamento de acervos, e as discussões em torno da criação do Arquivo Público da Justiça do Trabalho.

Ressalta-se que a abordagem da ‘preservação’, no contexto das Resoluções, não considera a multiplicidade do termo. “Preservação” pode ter inúmeros significados, entre eles a própria função arquivística de preservar, por meio das atividades de acondicionamento, armazenamento, conservação, restauração e até mesmo difusão. Contudo o viés das discussões tende apenas para a manutenção e guarda desses documentos.

A eliminação, na visão dos representantes, é motivo de grande preocupação, pois, de modo geral, baseia-se em critérios defasados (segundo eles), como a Lei nº 7.627, de 1987, que não levam em consideração a importância informativa, probatória e histórica desses documentos e tendem a observar apenas questões de economia de espaço e recursos, haja vista o grande volume documental.

Os principais pontos relativos aos descartes são a proposta de suspensão das eliminações dos *autos findos* e os prazos de guarda estabelecidos nas Tabelas de Temporalidade. Este primeiro, porém, é um dos principais temas que preocupam os representantes dos eventos e está diretamente ligado à questão da preservação. Tanto o é que a proposta de suspensão das eliminações foi levada ao CONARQ no sentido da aprovação da reformulação Lei nº 7.627, de 1987.

A **participação** é, *a priori*, uma forma de envolvimento dos Tribunais com temas que abarcam a preservação da memória da Justiça do Trabalho. São ações que visam, de certo modo, estreitar os laços entre as administrações dos Regionais e seus acervos, seja na forma das unidades de arquivos ou mesmo na criação e manutenção dos Centros de Memória.⁴⁰

Os Encontros destacam em suas Resoluções ações que requerem a participação dos Tribunais na preservação dos acervos, tais como: criação de cargos específicos de Historiadores e Arquivistas, a inclusão no orçamento dos Tribunais de rubrica específica para a preservação da memória, a participação no Fórum de servidores da área de gestão documental, a mudança

³⁹ No sentido da responsabilidade de guarda e proteção de documentos.

⁴⁰ Esse termo não se encontra expresso nas Resoluções.

do suporte da informação para o meio digital de forma compatível com outros suportes e que garanta a autenticidade e integridade documental, a identificação de processos eletrônicos de valor relevante para a história, entre outros.

Mais recentemente, a atualização (pelos Tribunais) de suas mídias, a inclusão dos temas discutidos nos Planejamentos estratégicos dos Tribunais e a própria possibilidade de criação de uma Política Nacional de Arquivo do Poder Judiciário Trabalhista foram questões levantadas que envolveriam a participação ativa nos Tribunais.

2.2.2 Artigos sobre arquivos e principais autores

Partindo para uma perspectiva mais focada nos discursos presentes nos Encontros, passamos à análise dos títulos dos trabalhos publicados nos Anais dos eventos, para a verificação da abordagem dos temas relativos à ‘preservação da memória’⁴¹, considerando aspectos ligados aos arquivos, documentos ou acervos, no âmbito da Justiça do Trabalho.

Esses artigos são resultado das palestras, painéis, oficinas, boas práticas, entre outras sessões apresentadas nos Encontros. O quadro de artigos abaixo sintetiza o estudo feito, destacando aqueles que têm em seus títulos temas referentes aos arquivos. As palavras-chave elencadas são indicações de nossa autoria, extraídas dos títulos dos artigos.

Figura 4: Artigos

EDIÇÃO	TÍTULO DO ARTIGO	AUTOR (ES)	PALAVRA (S) - CHAVE
I	Nem crematório de fontes, nem museus de curiosidades: Por que preservar os documentos da Justiça do Trabalho.	Fernando Teixeira da Silva	Preservar, documentos
	Os memoriais e a preservação dos documentos da Justiça do Trabalho	Equipe técnica do Memorial da Justiça do Trabalho no RS em conjunto com a Comissão Coordenadora. Apresentado pela Juíza Anita Lübbe.	Preservação, documentos
	Estratégias de preservação, pesquisa e exposições no acervo histórico da Justiça do Trabalho.	Antônio Ransolin e Elton Decker	Preservação, acervo

⁴¹ Tendo em consideração que esse seria o objetivo do evento, quando este foi criado.

	Aspectos da preservação da memória institucional e acervo documental da Justiça do Trabalho em Minas Gerais.	Adriana Goulart de Sena, Célia Regina de Carvalho e Maria Aparecida Carvalhais Cunha	Preservação, acervo, documental
II	Os processos como fontes primárias para a pesquisa	Magda Barros Biavaschi	Processos
	Valor histórico e outros valores atribuídos aos arquivos	Ana Maria de Almeida Camargo	Valor, arquivos
	O historiador e os processos trabalhistas no Brasil	Fernando Teixeira da Silva	Processos trabalhistas
	O documento digital e os desafios para a sua preservação	Alex Ricardo Brasil	Documento digital, preservação
	O direito à informação e à memória como exercício da cidadania – A questão da avaliação e destinação de <i>autos findos</i> e demais documentos do Poder Judiciário (1ª exposição)	Ângela de Castro Gomes e Kathya Scarlet O'Hara Campelo Bezerra	Avaliação, destinação, autos findos, documentos
	O direito à informação e à memória como exercício da cidadania – A questão da avaliação e destinação de <i>autos findos</i> e demais documentos do Poder Judiciário (2ª exposição)	Marilena Leite Paes e Kathya Scarlet O'Hara Campelo Bezerra	Avaliação, destinação, autos findos, documentos
	Busca de critérios para identificação de documentos de valor permanente	Marco Aurélio Lopes de Souza	Identificação, documentos, valor permanente
III	Gestão de documentos no arquivo permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região	Raimunda Nonata Araújo Teixeira e Paulo Roberto Rios Ribeiro	Gestão de documentos, arquivo permanente
	Justiça do Trabalho e preservação das fontes históricas: preservar é direito do cidadão e dever do Estado	Magda Barros Biavaschi	Preservação, direito, dever
	Os efeitos da virtualização do processo trabalhista para a memória da Justiça do Trabalho.	Ana Rosa de Sá Barreto	Virtualização, processo trabalhista
	Os arquivos do TRT da 6ª Região enquanto fontes para a história social de Pernambuco	Christine Rufino Dabat	Arquivos
IV	Do recolhimento do acervo à pesquisa	Mônica Pádua	Recolhimento, acervo, pesquisa
	História e Trabalho – O TRT – 6ª Região e a UFPE: memória e pesquisa historiográfica	Antonio Torres Montenegro	Memória, pesquisa
	Projeto de Catalogação e disponibilização do acervo de	Marcelo Magalhães Godoy; Maria	Catalogação, disponibilização,

	processos trabalhistas referentes às Juntas de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, 1938-1974.	Aparecida Carvalhais Cunha; Rubens Goyata Campante	acervo, processo trabalhista
	Projeto de metodologia para organização dos processos trabalhistas do acervo do Memorial do TRT-7.	Maria Esther Russo Lima	Organização, processo trabalhista, acervo
	Da instituição à sociedade – Construindo a visibilidade do memorial da Justiça do Trabalho no RS.	Benito Bisso Schmidt	Visibilidade, memorial
	Gestão Documental no TRT-6ª Região Pernambuco: da produção à preservação, por um lugar na história.	Marcília Gama	Gestão documental, produção, preservação
	Eliminar ou preservar? Eis a questão.	Denise Gomes Pereira de Melo	Eliminar, preservar
	Realizações e expectativas do Centro de Memória da Justiça do Trabalho de Minas Gerais	Ana Maria Matta Machado Diniz	Centro de memória
	O Fórum e a preservação da memória da Justiça do Trabalho: olhares e possibilidades.	Magda Barros Biavaschi	Preservação, memória
V	A gestão documental e a preservação da memória do STF	Marcelo Jesus dos Santos	Preservação, gestão documental, memória
	O papel estratégico da gestão documental na preservação da Memória da Justiça do Trabalho – ‘Dois Mundos: uma Memória’	Ana Rosa de Sá Barreto	Preservação, gestão documental, memória
	Gestão documental e preservação da memória	Ieda Pimenta Bernardes	Preservação, gestão documental, memória
	A preservação do documento em um contexto eletrônico	Mário Furlanetto Neto	Preservação, documento, eletrônico
	Reorganização do Setor de Arquivo-Geral de 2ª instância e formação de acervo do Centro de Memória	Francisca Deusa Sena da Costa	Reorganização, formação, arquivo, acervo
	Desafios da avaliação documental de autos findos: perspectivas no Judiciário brasileiro	Patrícia de Rossi e Marcília Gama da Silva	Avaliação, autos findos
	Conservação preventiva	Ethel Valentina Soares	Conservação preventiva
	Microfilmagem e digitalização	Léa Vânia Macedo	Microfilmagem, digitalização

	A importância dos documentos da Justiça para a memória histórica da Amazônia	Antônio Otaviano Vieira Júnior	Documentos, memória
	O Fórum Nacional Permanente em Defesa da Memória da Justiça do Trabalho e sua luta em prol da preservação documental: direito do cidadão e questão de justiça.	Magda Barros Biavaschi	Preservação documental
VI	A Função Social dos Autos Findos: Entre a Preservação e a Eliminação	Marivaldo Dantas Araújo; Denise Marciso do Couto	Autos findos, preservação, eliminação
VII	Preservação e descarte seguro de documentos arquivísticos em suporte digital	Silvio Lucas da Silva e Wagner Junqueira de Araújo	Preservação, descarte, documento, digital
	O direito constitucional à informação: Lei nº 12.527/2011	Carla Evelise Justino Hendges	Direito constitucional, informação
	Memória dos trabalhadores no Ceará e os arquivos da Justiça do Trabalho.	Adelaide Maria Gonçalves Pereira	Memória, arquivos
	Armazenamento em nuvem e a preservação da memória institucional.	Ana Rosa de Sá Barreto	Armazenamento, preservação
	(Oficina) Restauração e preservação de documentos históricos.	Márcia Regina Pereira Lessa	Restauração, preservação, documentos
	(Oficina) Catalogação de processos judiciais.	Maria Esther Russo Lima	Catalogação, processos
	Criação do guia do acervo do memorial do Rio Grande do Sul.	Anita Jöb Lubbe e Valter Oliveira	Acervo, guia

Fonte: elaborado pela autora

Observou-se que os títulos se assemelham às propostas apresentadas nas cartas. A incidência das expressões: ‘preservação’, ‘documentação’, ‘acervo’, ‘processo trabalhista’, corrobora os eixos temáticos destacados anteriormente (preservação, eliminação e participação), além de expressões como: ‘avaliação’, ‘identificação’, ‘recolhimento’, que são associadas às funções arquivísticas. Isso nos leva a inferir que, embora ‘preservação da memória’ tenha distintas definições e interpretações, o escopo deste tema, no Fórum Memojutra e nos Encontros Nacionais da Memória da Justiça do Trabalho é, até então, muito mais próximo das funções e práticas arquivísticas do que se pensava inicialmente.

Esse ‘Encontro da Memória’ é, ao fim e ao cabo, o palco de discussões que irão desencadear políticas e ações voltadas para os arquivos da Justiça do Trabalho⁴². O evento passou, de fato, a promover ações que envolvem a conservação dos documentos de guarda permanente da justiça trabalhista como, por exemplo, a criação do Fórum MEMOJUTRA, que visa orientar e avaliar políticas de preservação e tratamento dos acervos dos Tribunais do Trabalho.

Inseridas em um ambiente multidisciplinar que envolve vários Regionais, tais discussões são de suma importância para as ações arquivísticas nos órgãos da Justiça do Trabalho (como o arranjo e a descrição dos acervos permanentes, por exemplo) uma vez que a autonomia dos Tribunais na implantação de suas políticas de gestão documental poderia ser um obstáculo ao diálogo multidisciplinar.⁴³

É interessante observar a recorrência de determinados pesquisadores nos trabalhos apresentados. Isso possibilita traçar um perfil dos autores e suas linhas de pesquisa.

A professora Magda Barros Biavaschi obteve o maior percentual de ocorrências (4). Desembargadora aposentada do TRT da 4ª Região, a magistrada presidiu o Fórum Nacional Permanente em Defesa da Memória da Justiça do Trabalho de 2007 a 2010, integrando, desde 2010, seu Conselho Consultivo. Em janeiro de 2014, passou a participar do PRONAME/CNJ e da Câmara do Poder Judiciário do CONARQ, como membro efetivo. Possui vários artigos publicados tanto na área do Direito do Trabalho como na preservação das fontes produzidas pelo Judiciário trabalhista, conforme informado em seu currículo Lattes.

Fernando Teixeira da Silva é autor de dois artigos publicados nos primeiros Encontros. Professor do Departamento de História da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), ex-diretor do Arquivo Edgard Leuenroth, possui publicações e projetos de pesquisa nas áreas da Justiça do Trabalho no Brasil e de relações de trabalho.

A juíza Anita Job Lübbe aparece em duas ocorrências. Membro da Comissão Coordenadora do Memorial da Justiça do Trabalho, do TRT da 4ª Região, a magistrada também integra a Câmara Setorial sobre Arquivos do Judiciário, do CONARQ. Quem também integra a referida Câmara é Maria Aparecida Carvalhais Cunha, autora de dois artigos publicados nos Encontros. Conforme texto do currículo Lattes, possui graduação em História pela

⁴² A criação de Centros de Memória nos Tribunais, o Projeto ‘Boas Práticas’ que dá ênfase a iniciativas de preservação de acervos e os acordos de cooperação técnica entre Tribunais e Universidades são algumas dessas ações.

⁴³ A autonomia citada facilita em muitos aspectos burocráticos o andamento de ações voltadas para os arquivos. No entanto, a não compreensão do universo arquivístico e de sua importância, por parte dos gestores, pode suscitar em atos contrários às políticas de preservação arquivística, ou mesmo não considerar a relevância histórica e informativa desses documentos.

Universidade Federal de Minas Gerais, especialização em Memória e Cinema pela Universidade Federal de Minas Gerais, especialização em História da Cultura e da Arte pela Universidade Federal de Minas Gerais e especialização em História e Culturas Políticas pela Universidade Federal de Minas Gerais. Atualmente é Pesquisadora do Centro de Memória da Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (MG).

Kathya Scarlet O'Hara Campelo Bezerra é Coordenadora de Memória e Gestão Documental do STF e aparece igualmente em duas ocorrências, assim como Ana Rosa de Sá Barreto, arquivista do TST e especialista em administração estratégica em sistemas de informações, tendo atuado principalmente em temas ligados à gestão documental e memória da Justiça do Trabalho.

As análises apresentadas possibilitaram identificar os temas pertencentes ao universo arquivístico que se inserem nesses eventos. As formas de abordagens e a relevância dada aos arquivos são observadas em cada edição e viabilizam a compreensão das prioridades dos participantes do Memojutra, na referida preservação da memória da Justiça do Trabalho.

3 POSICIONAMENTOS E ENTENDIMENTOS SOBRE OS ARQUIVOS

Os acervos custodiados nos arquivos judiciais e sua potencialidade como fonte probatória têm sido, nos últimos anos, temas recorrentes nos Encontros Nacionais da Memória da Justiça do Trabalho, além de ser elementos importantes para iniciativas e ações voltadas para a memória do Poder Judiciário.

Esta Seção tem por finalidade a análise de aspectos que situem o posicionamento e entendimento dos participantes dos Encontros com relação aos arquivos. A estreita ligação entre a ‘preservação da memória’ e a organização e conservação física dos documentos e processos trabalhistas é observada nas discussões. Assim, a importância social, histórica e probatória desses arquivos (*autos findos* e documentos da Justiça do Trabalho), levantada nos eventos, é o agente que fundamenta o evento em si e contextualiza as abordagens referentes aos arquivos.

Os referenciais teóricos apresentados estão dispostos de modo que possibilite a compreensão, no contexto dos arquivos judiciais, das conexões entre ‘memória’ e ‘arquivos’ feitas nos eventos. De modo mais amplo, explora-se a análise das colocações feitas nos Encontros Nacionais da Memória da Justiça do Trabalho, na área dos arquivos, observando os temas recorrentes: memória, preservação e eliminação, citados anteriormente, e qual o entendimento e posicionamento desses autores sobre os temas destacados.

3.1 ARQUIVOS E MEMÓRIA

A abordagem ‘arquivos e memória’ não é tema recente. Essa ligação pode ser observada no âmbito das instituições que incorporam, em suas estruturas administrativas, os serviços e unidades de arquivo permanente em Centros de Memória, de forma a construir uma memória institucional.

Em sua pesquisa sobre os Centros de Memória da Justiça Federal, Japiassu (2017) aborda a questão dos processos de construção da memória no âmbito das instituições. Para o autor,

Desnaturalizar os processos de construção da memória permite indicar que os funcionamentos do documento arquivístico não são neutros, principalmente quando são mobilizados para usos histórico-memoriais. Quando se insere um documento arquivístico em um centro de memória, tais funcionamentos constituem uma ‘sobresseleção’, envolvendo processos que promovem sua institucionalização. (JAPIASSU, 2017, p.27)

Os processos de seleção e valoração dos documentos destinados à guarda permanente têm impacto direto nas análises que serão feitas a partir dos ‘vestígios do passado’, das “memórias”. Nesse sentido, os Encontros trazem reflexões acerca dos documentos da Justiça do Trabalho que compõem esses acervos permanentes e que, na fala de alguns autores, possibilitam a ‘reconstituição’ da memória da justiça trabalhista brasileira.

Na análise da seção anterior, é possível observar o vínculo estabelecido nos Encontros entre a manutenção dos arquivos e a possibilidade de resgate de documentos que evidenciem a memória da Justiça do Trabalho. Sendo assim, passa-se a identificar, no contexto desses eventos, os processos judiciais como sendo elementos de representação da memória da Justiça trabalhista.

Igualmente, a conservação física dos documentos é tida como sinônimo de ‘preservação da memória’ em muitas falas dos Encontros. A manutenção dos suportes documentais é destacada nos eventos tendo como principal preocupação as eliminações de *autos findos* no âmbito da Justiça do Trabalho. Observar essas articulações possibilita compreender a percepção dos autores sobre conceitos que dizem respeito ao campo arquivístico.

3.1.1 Processos judiciais como representação da memória

O processo trabalhista, além de ser uma ação processual, é também a representação de direitos e de cidadania. Analisar os processos da Justiça do Trabalho é de igual forma observar o discurso do Estado brasileiro diante de questões laborais em diferentes épocas e contextos.

Campos⁴⁴ (2001), ao ressaltar a importância dos processos judiciais como documentos de arquivo, afirma que:

Neste conjunto, os processos judiciais assumem lugar de destaque. A riqueza de detalhes que este tipo de documento contém permite acessos a variados aspectos, não apenas jurisprudenciais, mas que encetam a vida social mais ampla. Através da leitura da norma é possível identificar comportamentos, desvios, valores, estratégias de controle e de resistências a esses controles, atividades de lazer, as dicotomias da vida urbana ou rural, os comportamentos sexuais, as práticas da violência, as formas do trabalho e da morte. (CAMPOS, 2001, p. 45)

As considerações da Resolução nº 37/2011 do CNJ ressaltam, entre outras questões, a necessidade de fomentar as atividades de preservação, pesquisa e divulgação da história do Poder Judiciário, o que passa pela preservação das informações de caráter histórico, contidas nos acervos judiciais.

⁴⁴ Paulo Fernandes de Souza Campos é Doutor em História pela UNESP e professor no Programa de Pós-Graduação (Mestrado) Interdisciplinar em Ciências Humanas da Universidade de Santo Amaro.

Do ponto de vista social, as fontes documentais produzidas pela Justiça do Trabalho, possibilitam observar não só os processos de constituição e afirmação do Direito do Trabalho, como também as relações de trabalho e emprego na sociedade brasileira ao longo dos anos. Desse modo, a manutenção dessas fontes primárias permitiria à historiografia contar a história desse ramo da Justiça.

Contudo, o que fará com que um processo deixe de ser apenas o registro de uma lide trabalhista e se revista de um valor informativo será o olhar do pesquisador sobre essa documentação. Axt⁴⁵ (2004) além de mencionar a autonomia do Poder Judiciário para a implementação de políticas arquivísticas próprias, respeitando a Lei nº 8.159 de 1991 e as diretrizes técnicas estabelecidas pelo CONARQ, aborda a questão dos arquivos judiciais como fonte de informação histórico-social.

Para o autor, por conter fragmentos de experiências humanas que possibilitam a reconstrução de referenciais identitários, as fontes judiciais possibilitam o acesso a uma nova visão do Estado – não pautada apenas nas ações do Poder Executivo - e servem também para reconstituir e ressignificar experiências sociais.

Nesse sentido, Axt destaca a importância que as fontes judiciais têm ganhado para as pesquisas historiográficas.

As fontes judiciais, produzidas pelo Poder Judiciário e pelos operadores do Direito, cada vez mais vêm sendo objeto de interesse dos historiadores, no Brasil e no mundo. Dois são os vetores que explicam esta tendência: de um lado, cresce o interesse da sociedade em conhecer o funcionamento do Poder Judiciário, de outro percebem os estudiosos que os processos judiciais encerram um feixe profícuo de informações sobre as relações sociais e de poder de tempos passados. (AXT, 2004, p.10)

E também as relações de valor primário e secundário para o historiador.

[...] quando o documento perde o seu valor corrente e administrativo, quando ele se distancia do objeto para o qual foi produzido originalmente, ele ganhará um novo valor, cujo sentido é estabelecido pelo historiador a partir das perguntas norteadoras de sua pesquisa.

Assim, um documento histórico, para o historiador, não tem um sentido em si, um valor intrínseco, pois é o próprio historiador, no exercício do seu *métier*, que poderá conferir sentido ao documento. E este sentido é cambiante, variando de um historiador para outro, de uma época para outra, pois cada pesquisador carrega a sua pergunta sobre o passado. (AXT, 2004, p.12)

⁴⁵ Gunter Axt é Doutor em História social pela USP. É também consultor do Memorial do Ministério Público de Santa Catarina e integra o Grupo de Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural de Santa Catarina. É pesquisador colaborador do Núcleo de Estudos Diversitas, da USP.

Ao final, o autor argumenta o caráter benéfico dos critérios de amostragem para a seleção de documentos, pois, para ele, com base nesse método, seria possível alertar para a subjetividade que paira na atribuição de “valor histórico” por juízes, arquivistas e historiadores.

As ponderações destacadas revelam o caráter historiográfico para a manutenção dos documentos. De igual modo, compreende-se que, na visão dos participantes dos Encontros, o valor atribuído aos processos e documentos da Justiça do Trabalho é em grande parte de cunho histórico. A intenção na conservação física desses registros é o resguardo das fontes para a escrita da história.

Os *autos findos* e documentos que compõem os arquivos judiciais, além da finalidade de prova judicial, assumem uma importância ligada à preservação da memória institucional e histórico-social. Esse potencial, característico dos arquivos permanentes, também se faz presente nos acervos judiciais, o que confere a esses arquivos um atributo a mais como fontes de memória social e de pesquisa. Delmas (2010b) destaca que:

O desenvolvimento dos direitos dos homens e da legislação não é uma maneira, mas a resposta à crescente fragilidade do indivíduo, face aos Estados ou às empresas confrontadas com as mesmas dificuldades, mas com práticas contestadas. A judicialização da sociedade é a resposta a esta complexidade. A importância jurídica dos arquivos em sua função de prova não vai parar de crescer. (DELMAS, 2010b, p.10 e11)

Na publicação do 1º. Encontro Nacional da Memória da Justiça do Trabalho, Silva (2007), no artigo “*Nem crematório de fontes, nem museu de curiosidades: Por que preservar os documentos da Justiça do Trabalho*”, aponta a precariedade de recursos de toda sorte que sofreram os processos da Justiça do Trabalho ao longo dos anos. A prática sistemática de eliminações, com o respaldo da Lei 7.627 de 1987, mostra o grande dilema que sofreram esses arquivos por anos. Segundo o autor, “Cada documento carrega, mesmo que não saibamos, a história de sua própria sobrevivência.” (SILVA, 2007, p.32).

Para Silva algumas outras situações concorrem para a depreciação desses documentos, dentre elas a “cultura do desprestígio” da Justiça do Trabalho.

Essa cultura do desprestígio, sem dúvida, afetou profundamente a percepção sobre os autos trabalhistas: documentos considerados sem valor histórico agregado porque nascidos de demandas do cidadão comum, de situações prosaicas, de lutas miúdas do cotidiano de trabalho, sem fatos marcantes e grandes personalidades, sobressaindo-se apenas pequenas reparações, em geral monetárias. (SILVA, 2007, p.33)

O cenário apresentado pelo autor não está distante da realidade de outros órgãos públicos, nos quais a falta de visibilidade dos arquivos dentro das instituições é consagrada com recursos ínfimos, espaços decadentes e descaso para com a documentação pública.

A despeito dessa situação, os avanços na área da preservação dos processos têm se ampliado. A criação de Centro de Memória nos Regionais é um exemplo de iniciativa que tem impulsionado a conservação dos documentos da Justiça do Trabalho, pois se constituem em unidades administrativas que possuem determinada autonomia, o que possibilita o desenvolvimento de atividades de organização e disseminação do acervo⁴⁶.

Ainda na visão de Silva (2007), alguns métodos utilizados, como a amostragem, por exemplo, podem ser prejudiciais, do ponto de vista histórico e podem prejudicar tipos mais específicos de investigações. Essa visão é diferente da apontada por Axt, ainda que ambos sejam historiadores. A problemática apresentada por Silva não é exclusiva dos órgãos da Justiça do Trabalho. As hipóteses de pesquisa que o autor coloca e que poderiam sofrer com a eliminação por amostragem se enquadrariam em outros órgãos públicos⁴⁷.

Do ponto de vista institucional, frequentemente inexistem incentivos à pesquisa dos autos processuais, por não haver procura considerável. Não se pode ignorar a necessidade de uma política que fomente a pesquisa, por meio do tratamento da documentação e da visibilidade das Seções de Arquivos, muitas vezes, “escondidas” da sociedade, atendendo apenas a advogados e partes.

Retomando a análise de Silva (2007) a política de eliminação dos documentos após cinco anos de concluída sua razão administrativa é contrária às práticas arquivística que avaliam a documentação antes de um possível descarte. Isso sem falar na possibilidade de prova jurídica que esses *autos findos* ainda possam apresentar.

Como facilitadores na preservação desses processos, o autor apresenta os prós e contras dos métodos mais conhecidos (microfilmagem, digitalização e método híbrido), mas aponta como sendo uma opção mais viável, neste caso, a parceria entre os Tribunais e as Universidades para o tratamento e disponibilização dos acervos.

A abordagem desse pesquisador foi precursora nos desdobramentos que se seguiram nos Encontros Nacionais da Memória da Justiça do Trabalho. Boa parte dos questionamentos

⁴⁶ A dissertação de Rodrigo Japiassu (JAPIASSU, 2017) destaca a presença dos documentos de arquivo nos Centros de Memória da Justiça Federal.

⁴⁷ Dentre algumas hipóteses de pesquisa destacadas, estão o conhecimento dos direitos dos trabalhadores, a atuação de um determinado magistrado, o uso de métodos quantitativos e comparativos, etc.

levantados neste artigo foi reproduzida nas falas de outros autores nos Encontros seguintes como, por exemplo, a possibilidade dos *autos findos* servirem de prova para feitos futuros.

3.2 LEMBRANÇA E ESQUECIMENTO NAS DISCUSSÕES SOBRE MEMÓRIA

Os processos judiciais podem ser vistos como uma forma de atuação do poder público, o qual visa a prestação jurisdicional e que também são comprovação de uma ação. A relação entre prova e documento está intimamente ligada à função de lembrança. Nesse sentido Millar (2006) coloca a importância dos documentos de arquivo como forma de representação da memória e da lembrança. Eles são ferramentas importantes para se lembrar de fatos ocorridos e funcionam como gatilhos para a memória.

Os documentos não são memórias, eles são gatilhos ou pedras de toque que levam à lembrança de eventos passados. Os documentos não são memórias, mas, muitas vezes, garantem um pedaço de evidência que nos permite lembrar um fato. (MILLAR, 2006, p.115. Tradução nossa)

Com relação aos processos judiciais, Delmas (2010 b) afirma que:

Lembrar-se assume uma importância crescente, não apenas porque o número de ações de longa duração aumenta, mas porque os efeitos que seguem essas ações também duram muito tempo. (...) A memória fixada e precisa dos arquivos é indispensável para assegurar essa continuidade (...) a escrita é uma ferramenta formidável para dominar o tempo, porém torna os homens dependentes dela e dos arquivos. (DELMAS, 2010 b, p.10 e11)

Os arquivos são extremamente relevantes no processo de construção da memória coletiva, uma vez que neles estão registros de fatos e acontecimentos passados. Todavia são construídos socialmente. Como Jaques Le Goff, em sua obra ‘História e Memória’, destaca “o que sobrevive não é o conjunto daquilo que existiu no passado, mas uma escolha efetuada quer pelas forças que operam no desenvolvimento temporal do mundo e da humanidade, quer pelos que se dedicam à ciência do passado e do tempo que passa, os historiadores. ” (LE GOFF, 1990, p. 535).

As possíveis formas de interpretação de um mesmo documento de arquivo são pontos importantes para compreender os outros usos dos arquivos, com finalidades distintas de sua proposta inicial. Catella (2002) destaca que nem todos os arquivos são iguais e que o olhar sobre um mesmo conjunto de documentos pode ter interpretações distintas. Para a autora,

El paso del tiempo otorga a los documentos un valor y un poder diferente a los de su origen. Les otorga valor histórico, lo que los convierte en objetos deseados por los investigadores y coleccionadores, así como por los individuos en general. También los dota de un valor identitario, permitiendo a individuos e instituciones configurar memorias fragmentadas o violentadas. (CATELA, 2002, p.388)

Assim, entende-se que os arquivos são construções sociais múltiplas e também as somas das vontades de preservação em uma comunidade ou sociedade. Nesse sentido, Assman (2011) aponta que

A memória viva implica em uma memória suportada em mídias que é protegida por portadores materiais como monumentos, memoriais, museus e arquivos. Enquanto os processos de recordação ocorrem espontaneamente no indivíduo e seguem regras gerais dos mecanismos psíquicos, no nível coletivo e institucional esses processos são guiados por uma política específica de recordação e esquecimento. (ASSMAN, 2011, p.19).

Michael Pollak (1989), no artigo “Memória, esquecimento, silêncio”, aborda a intersecção entre memória e lembrança no espaço coletivo e individual, destacando que “Assim também, há uma permanente interação entre o vivido e o aprendido, o vivido e o transmitido. E essas constatações se aplicam a toda forma de memória, individual e coletiva, familiar, nacional e de pequenos grupos. ” (POLLAK, 1989, p.09). Em outro trabalho, o autor destaca que os elementos que constituem a memória (individual ou coletiva) são os acontecimentos vividos pessoalmente e os acontecimentos vividos coletivamente, pelo grupo ao qual a pessoa se sente pertencer. (POLLAK, 1992, p.201)

Semelhantemente, Millar (2006), ao abordar a relação entre os arquivos e a lembrança, destaca que nossas circunstâncias presentes também afetam a forma com que nos lembramos do passado. Nossa interpretação desses documentos pode mudar, às vezes dramaticamente, dependendo de nossas circunstâncias atuais.

Experiência de vida é algo que pode marcar significativamente nossas escolhas e interpretações. No contexto arquivístico, a avaliação se mostra uma atividade imbuída de subjetividade, pois no desempenho dessa função arquivística as experiências e vivências do avaliador vão se fazer presentes, quer seja ele historiador, arquivista, ou mesmo de outra área do conhecimento.⁴⁸ Para Cook (2011) nada marca mais claramente essa divergência relativa à função do arquivista do que a avaliação. Nessa atividade, os arquivistas determinam o que o futuro vai saber sobre o passado: quem terá voz e quem será silenciado. Para o autor a avaliação é porta de entrada para toda a atividade posterior no arquivo.

⁴⁸ A questão levantada não põe em xeque a confiabilidade das decisões. Tão somente destaca que essas decisões são fruto da atividade humana.

Nesse sentido, os documentos não são somente instrumentos administrativos ou judiciais que servem para a comprovação de ações. São também elementos que podem nos fazer compreender fatos passados e fundamentar futuras pesquisas. Isso demonstra a importância do papel do arquivista na organização do acervo, bem como na avaliação dos documentos.

3.3 TUDO OU PARTE DE: REFLEXÕES SOBRE TOTALIDADE E REPRESENTAÇÃO

Os Encontros Nacionais da Memória da Justiça do Trabalho têm buscado promover iniciativas de preservação da memória da Justiça trabalhista e entendem que a questão de memória e dos arquivos está inter-relacionada. Entre a guarda e a eliminação, a lembrança e o esquecimento, a relação dos arquivos com a visão de “salvamento” da informação pode ser identificada em alguns discursos. Ângela de Castro Gomes, na publicação do primeiro Encontro, cita que:

O risco do ‘tudo é arquivo’ é grande e tem sido apontado pelos estudiosos, que procuram ressaltar a dinâmica entre memória e esquecimento ou na linguagem dos procedimentos arquivísticos, entre o guardar e o descartar, passando pela seleção e classificação dos documentos. O arquivo e museu não têm por função “impedir” o esquecimento (ele sempre ocorrerá) e, muito menos, constituir-se como lugar de “salvação e expiação” de erros passados. (GOMES, 2007a, p.24).

De igual modo, Silva (2016) questiona os processos de definição do que é importante nos arquivos. Não há como conhecê-los, senão parcialmente e esses questionamentos se apresentam quando consideramos que o arquivo não diz tudo, sendo sempre uma falta, um fragmento⁴⁹. Nessa esteira de raciocínio, Delmas (2010 b) também cita que:

Produzimos muito mais documentos, especialmente digitais, sempre mais diversificados e mais frágeis, mas as evoluções das funções, que acabamos de lembrar, exigem que as conservemos sempre por mais e por mais tempo. Mas conservar tudo é não conservar nada, pois quem estaria em condições de fornecer o acesso? A seleção, então, não é mais feita entre aquilo que é importante e aquilo que não é, em relação a quem, mas entre aquilo que é redundante e o que não é. (Delmas, 2010 b, p.12 e 13, grifo nosso)

O processo de escolha está sempre inserido em nossas ações; assim, as ações seletivas são elementos conscientes e voluntários que estamos a todo momento vivenciado. Como cita Todorov (2002)

⁴⁹ Silva, 2016. p. 253 e 254.

[...] de todos os sinais deixados pelo passado, escolheremos só reter e só consignar alguns, julgando-os, por uma razão ou por outra, dignos de ser perpetuados. Esse trabalho de seleção é necessariamente secundado por outro, de disposição e portanto de hierarquização dos fatos assim estabelecidos: alguns serão destacados e outros, lançados à periferia. (2002, p.143)

Se considerarmos que a memória é um processo, os arquivos têm, de certo modo, um sentido de construção. Todorov (2002) afirma ainda que conservar, sem escolher, não é um trabalho de memória. Para o autor, “a memória é o esquecimento: esquecimento parcial e orientado, esquecimento indispensável.” (TODOROV, 2002, p.149)

[...] a memória não se opõe absolutamente ao esquecimento. Os dois termos que formam contraste são a supressão (o esquecimento) e a conservação; a memória é, sempre e necessariamente, uma interação entre os dois. A reconstituição integral do passado é coisa impossível. [...] A memória é forçosamente uma seleção: certos detalhes do acontecimento serão conservados, outros, afastados, logo de início ou a os poucos, e portanto esquecidos. (TODOROV, 2002, p.149)

Os fundos de arquivo são representações e não expressam a totalidade. A eliminação de documentos é uma atividade que faz parte da gestão de documentos, como um modo de racionalização utilizado na organização de arquivos. Sendo assim, as análises dos *autos findos* e documentos da Justiça do Trabalho serão feitas a partir do que permaneceu e não da totalidade.

O “fantasma da previsão” muitas vezes permeia o imaginário dos arquivistas, no sentido de que se tenha que saber o que será pesquisado. Essa necessidade de presciência, do ponto de vista arquivístico, terá que ser resolvida com os elementos que permaneceram nos arquivos, com as representações dos acontecimentos, personificada nos documentos. Duranti (1994) afirma que “Os fatos passados não podem ser repetidamente reproduzidos e observados. O passado é essencialmente não verificável e só pode ser descoberto por dedução.” (DURANTI, 1994, p. 52). Para a autora, “Os documentos são considerados provas ‘por ouvir dizer’, pois eles só podem ‘dizer’ aquilo que alguém ‘disse’ a eles.” (DURANTI, 1994, p.53).

Percebemos, portanto, que a preocupação com o tema da preservação da memória passa por inúmeros aspectos, incluindo a gestão documental. Fica evidente que, no entendimento dos participantes que aprovaram as resoluções, os documentos e arquivos são elementos essenciais que estão diretamente ligados à questão da preservação (continuidade) da memória da Justiça do Trabalho.

As discussões sobre memória e arquivos ficam marcadas, neste caso, em parte pelas discussões sobre autenticidade dos documentos. Segundo vários autores, este elemento de autenticidade é uma exigência colocada para os documentos de arquivo. Além de contribuir

para as questões relativas à memória, está ainda diretamente ligada à função probatória. Esses temas serão abordados na próxima seção.

4 OS DEBATES DOS ENCONTROS NACIONAIS DA MEMÓRIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO À LUZ DO PENSAMENTO ARQUIVÍSTICO

Documentos em depósito nos arquivos judiciais⁵⁰, assim como os demais documentos públicos produzidos e recebidos por inúmeras instituições, comprovam ações e podem e se tornar vestígios de ações sociais de uma determinada época ou contexto. Esses documentos trazem consigo um potencial caráter social que demonstra sua importância no âmbito da prestação do serviço público. Muitos desses passam a assumir um valor histórico-informativo que vai além das meras formalidades burocráticas e práticas jurisdicionais.

Quanto à organização dos arquivos da Justiça do Trabalho, Gomes (2007a) e Silva (2007) apresentam, na publicação do 1º Encontro, uma proposta diferente da prática adotada por grande parte dos Tribunais⁵¹. Defendem, sobretudo, que todos os *autos findos* devem ser guardados, sob a alegação de que os critérios adotados nas tabelas de temporalidade são subjetivos e que todo documento tem, potencialmente, um valor para pesquisa.

Assim como esses autores, há outros que também sustentam um posicionamento contrário à eliminação de documentos na Justiça do Trabalho, considerando que essa ação se opõe à preservação dos documentos. Biavaschi⁵² (2008), por exemplo, na conferência de abertura do 2º Encontro Nacional da Memória da Justiça do Trabalho, que ocorreu em 2007, traz à reflexão a preservação dos documentos da Justiça do Trabalho, partindo do ponto de vista histórico e dos aspectos jurídicos que envolvem o dever de preservar e o direito de acesso; enfatizando a necessidade de preservação dos autos processuais como forma de direito à prova, por parte do cidadão, aos dados e informações contemplados nos pleitos judiciais.

Após abordar as questões relativas aos arquivos e memória na seção anterior, e a importância dos documentos e processos judiciais como fontes para pesquisa, retomamos a análise sobre o ponto de vista do valor probatório dos autos findos e documentos da Justiça do Trabalho, considerando serem estes essencialmente documentos de arquivo. As discussões

⁵⁰ Os documentos arquivados são, em sua maioria, os processos decorrentes de dissídios coletivos ou individuais. No caso dos arquivos da Justiça do Trabalho, dissídios entre trabalhadores e empregadores da segunda metade do século XX em diante.

⁵¹ Diferentemente dos órgãos do Poder Executivo Federal, que têm o Arquivo Nacional como instituição arquivística destinada à guarda da documentação permanente, cada órgão do Poder Judiciário é responsável pela guarda de sua documentação e tem autonomia para validar seus instrumentos de destinação, tendo sob sua custódia a documentação produzida e recebida nas três fases do Ciclo de Vida dos documentos.

⁵² Magda Barros Biavaschi é doutora em Economia Aplicada pela Universidade Estadual de Campinas-UNICAMP. Atua como membro do PRONAME, membro da Câmara do Poder Judiciário no CONARQ e Conselheira do Fórum Nacional de Defesa da Memória da Justiça do Trabalho- MEMOJUTRA. Desenvolve, atualmente, o Projeto de Pesquisa “Contradições do Trabalho no Brasil Atual. Formalização, precariedade, terceirização e regulação”. É desembargadora aposentada do TRT da 4ª Região.

teóricas sobre a essência dos processos judiciais, como documento arquivístico, se justificam pelo fato de que tanto o CONARQ quanto os Encontros terem levantado a problemática que envolve as eliminações. Estas estariam sendo realizadas sem que se atentasse para o valor probatório desses documentos após terem cumprido sua função primária.

Observa-se nos debates a preocupação com a possibilidade de perda de fontes para a pesquisa histórica, quando da eliminação dos documentos e autos findos. Além disso, demonstram preocupação com os programas de gestão documental que autorizam essas eliminações e consideram que os critérios utilizados para a avaliação, muitas vezes, observam primordialmente a questão da falta de espaço.⁵³ De fato, a demanda por espaço, diante do volume da documentação produzida no Poder Judiciário, pode ter sido um limitador para a preservação (conservação física) de processos e documentos.

Todavia, as discussões sobre as eliminações não se limitam à perda de fontes para pesquisa. É também destacada a questão sobre a eliminação de processos que ainda guardam valor probatório em contestações junto a outros órgãos. Esse ponto de debate dialoga com a análise das discussões no CONARQ sobre os arquivos Judiciais. Além disso, ao tratar do valor probatório, essa discussão confirma o processo judicial como documento de arquivo, e com isso a necessidade de que o tratamento dado a essa documentação observe critérios arquivísticos.

Esta Seção se fixa, em princípio, na questão da atribuição do valor de prova dos documentos e dos processos judiciais, daí a necessidade de compreendê-los como documento de arquivo. Por serem prova e testemunho de ações, esses documentos se configuram em fontes para reconstituição da memória, além de se terem consigo características dos documentos arquivísticos.

4.1 O PROCESSO JUDICIAL COMO DOCUMENTO DE ARQUIVO

A atividade de documentar ações, principalmente as de origem legal e fiscal, deu início a determinadas formas de documentos que hoje concebemos, sobretudo em relação a documentos administrativos. Duranti (1995), ao abordar a base da ciência arquivística, esclarece que as primeiras afirmações sobre a natureza dos documentos foram escritas por juristas e surgiram na antiga legislação romana.

⁵³ Silva (2016, p. 254) aponta para o fato de o CNJ ter arrogado para si a competência da gestão documental do Poder Judiciário, sem atentar para as atribuições do CONARQ, o que na visão do autor é um equívoco. Sem contar as formas drásticas de “eliminação” de *autos findos* propostas por este Conselho, como a amostra representativa, o desentranhamento de peças dos processos judiciais e a atribuição de ‘valor histórico’ dos documentos destinados à guarda permanente.

En algunas secciones del Código de Justiniano, hay enunciados referidos a objetivos y modo de crear y preservar documentos, que han permanecido en el núcleo de la teoría archivística durante siglos, desde entonces. Entre esos, enunciados se halla la definición de Archivo, como “el lugar donde se depositan los documentos públicos”, también que “allí permanecen incólumes y pueden ser encontrados rápidamente por quienes los buscan”, asimismo se puede “preservar la memoria perpetua” de “los actos” que relatan. La razón por la cual los conceptos legales de Roma tuvieron una gran influencia en el pensamiento archivístico de Europa y desde allí alcanzaron a otros continentes fue que eran enseñados, desde 1158, en todas las Facultades de Derecho a los juristas y notarios que las sobrepusieron a todos los sistemas legales de sus respectivos países a modo de “ley común”, esto es, de armazón básico del que cada legislación nacional recibió orientación y sentido. (DURANTI, 1995, p. 2-3)

O documento de arquivo nasce de uma demanda da administração pública e está intrinsicamente ligado à atuação do Estado. A necessidade de se documentar as ações administrativas acarretou uma progressiva produção documental, que cresce significativamente ao longo dos séculos. Esses registros têm, em sua essência, a função de prova de direitos e deveres. Nesse sentido, Rodrigues (2010) destaca que:

Esta capacidade de provar o fato que lhe dá origem é resultado da especial relação que o documento tem com o órgão que o produz, o vínculo que se revela no conteúdo pela atividade registrada, que constitui o núcleo de sua identidade. (RODRIGUES, 2010, p.4)

A autora cita ainda que o vínculo arquivístico é a parte essencial do documento para sua identificação, o que tornam documentos idênticos em distintos (RODRIGUES, 2010, p.6)

A função de prova é uma característica presente nos documentos de arquivo e, concomitantemente, uma utilidade judiciária. A necessidade de provar foi uma das primeiras características notórias dos documentos de arquivo e um dos principais motivos para sua conservação. Conforme Delmas (2010 a, p. 21) “os documentos conservados eram documentos de arquivo porque probatórios, e não o contrário”.

Muitos documentos de arquivo produzidos em órgãos públicos geram uma sequência de ações que visam a uma decisão. A esse conjunto de ações e procedimentos documentados dá-se o nome de processo, que pode ter caráter administrativo ou judicial e ser composto, em sua maioria, por diferentes tipos documentais, cada qual com sua função, dispostos em sequência cronológica.

Os processos trabalhistas são documentos de arquivo e guardam, além de suas características probatórias, a representação de fatos históricos e sociais. Le Goff (1990) ao abordar a temática dos documentos como monumentos afirma que estes não são inócuos. O documento:

É antes de mais nada o resultado de uma montagem, consciente ou inconsciente, da história, da época, da sociedade que o produziram, mas também das épocas sucessivas durante as quais continuou a viver, talvez esquecido, durante as quais continuou a ser manipulado, ainda que pelo silêncio. [...] O documento é monumento. Resulta do esforço das sociedades históricas para impor ao futuro – voluntária ou involuntariamente – determinada imagem de si próprias. (LE GOFF, 1990, p. 547-548)

Os processos judiciais, assim como os demais documentos de arquivo, são prova e testemunho de ações, direitos e deveres, ao mesmo tempo em que merecem ser percebidos como construções intencionais, como afirma o autor acima. Apesar de se constituírem em uma unidade documental, que reúne oficialmente documentos de natureza diversa no decurso de uma ação, o que faz o processo judicial caracterizar-se como documento “arquivístico” é sua atribuição orgânica e sua interligação com os demais documentos produzidos no órgão. Camargo (2003) exemplifica o exposto, ao citar que:

Um processo judicial, nesse sentido, é exemplar: ao mesmo tempo em que significa o conjunto de atos que devem ser executados, em ordem preestabelecida, para que se investigue e se solucione pretensão submetida à tutela jurídica, designa também, por extensão, os autos, isto é, as peças documentais em que se materializam os atos que dão cumprimento ao processo. (CAMARGO, 2003, p.2)

Para reforçar essa característica de unicidade, recorreremos à Bellotto (2014) que cita que uma característica específica dos documentos de arquivo é que estes não têm sentido se tomados isoladamente. A autora menciona ainda que “as duas características do documento de arquivo, a de ser prova e a de ser informação/testemunho, acabam por ser paralelas e inseparáveis. Ele nasce como prova, permanece como informação/testemunho” (BELLOTTO, 2014, p. 331).

Esse caráter probatório que surge na produção do documento de arquivo, permanece mesmo quando esses já cumpriram sua finalidade. Com relação aos documentos que foram destinados à guarda permanente, sua característica probatória está ligada à capacidade de serem fontes de informação da história e da memória. Isso se torna evidente no caso dos processos judiciais, cuja preservação deve ser priorizada, a fim de que sejam utilizados como fonte de pesquisa.

Retomar essa abordagem probatória dos documentos de arquivo e, neste caso, dos documentos e processos judiciais, ratifica as falas apresentadas nos Encontros que abordam a preocupação com as eliminações dos autos findos, uma vez que estes ainda guardam características comprobatórias para além dos seus efeitos judiciais primários.

Em relação ao caráter probatório dos processos e documentos judiciais, Delmas (2010a) destaca a importância social ligada à garantia de direitos e deveres dos autos processuais, afirmando que esses documentos eram documentos de arquivo porque probatórios, e não o contrário; daí sua necessidade de conservação.

A prova, a necessidade da prova frente à justiça foi, na sociedade ocidental, a primeira razão da conservação [...]. Os documentos conservados eram documentos de arquivo porque probatórios, e não o contrário. Só muito mais tarde é que foram reconhecidos a todo documento de arquivo um caráter de autenticidade e um valor probatório a ser preservados. (DELMAS, 2010 a, p.21)

Como cita Rodrigues (2010), toda essa capacidade probatória dos documentos de arquivos está diretamente ligada ao seu produtor. Essa relação de vínculo que se revela no conteúdo do documento que constitui o núcleo de sua identidade. Assim, as características dos documentos de arquivos abordadas por Duranti (1994) - imparcialidade, autenticidade, naturalidade, inter-relacionamento e unicidade – se mostram elementos essenciais para análise e compreensão desses registros documentais como documentos de arquivo. Ressaltamos, entretanto, que esses elementos sofrem diversas críticas e questionamentos quanto ao seu entendimento no universo arquivístico.

O texto apresentado no primeiro Encontro pela juíza Anita Lübbe “*Os Memoriais e a Preservação dos Documentos da Justiça do Trabalho: Revisitando a Tabela de Temporalidade dos Documentos e Processos Trabalhistas Arquivados*” (2007, p.65), faz uma análise da prática de eliminação de *autos findos* e propõe algumas alternativas a esta.

Lübbe inicia a sua reflexão destacando os princípios constitucionais e a questão da eliminação, apontando que o acesso à Justiça, assegurado como direito ao cidadão, também passa pelo direito à informação, ou seja, o acesso à justiça é tanto um direito de prestação jurisdicional assegurado pelo Estado, como também o direito à ampla produção da prova através das informações que os pleitos judiciais contemplam. (LÜBBE, 2007, p.66)

Nesse sentido, a autora destaca que:

[...] de nada adianta assegurar o acesso ao Judiciário e à informação como direitos constitucionais previstos, se a informação não é preservada, ou ainda que preservada, não está disponível ou em condições de ser acessada, isto é, organizada de modo a possibilitar seja (*sic*) localizada e recuperada. (LÜBBE, 2007, p.66)

Assim, caberia ao Estado a garantia do direito à ampla defesa e à produção da prova, como forma plena de prestação jurisdicional, bem como a gestão e proteção desse patrimônio documental, na forma da Lei.

Lübbe também aponta que o prazo de cinco anos para a eliminação dos *autos findos* apresenta outras implicações do ponto de vista da preservação documental que vão além dos aspectos historiográficos. A Emenda Constitucional nº 45, que envolve a reformulação em várias áreas do Poder Judiciário, amplia, em seu artigo 114, a competência da Justiça do Trabalho trazendo à sua esfera de competência outros litígios que faziam parte da Justiça Comum⁵⁴.

Ao destacar a Resolução 14 do CONARQ, a autora atenta para a necessidade de enquadramento do Processo Judicial trabalhista como sendo de guarda permanente, uma vez que neste se destaca o quesito de prova para feitos futuros.

A partir da Resolução n. 14, o enquadramento do processo judicial trabalhista como sendo de “guarda permanente” ganha força quando se destaca o quesito **prova**. Isso porque a prática que alguns Regionais têm adotado quanto à eliminação de autos findos após cinco anos de arquivamento, definida pelo Órgão Especial, pode frustrar o jurisdicionado ao tentar obter junto aos arquivos da Justiça do Trabalho documentos imprescindíveis à constituição da prova em feitos futuros [...]. (LÜBBE, 2007, p.69).

Além disso, também há a questão de pesquisa e informação. Por fim, ressalta a importância da inserção de historiadores nas Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos – COPAD e sugere a compactação do acervo (com técnicas de microfilmagem e digitalização) como forma de garantir a guarda desses processos.

O trabalho apresentado por Lübbe, em síntese, discute um dos aspectos ligados à eliminação de processos apresentados nos Encontros: a possibilidade de eliminação de provas documentais. Essa perspectiva não é exclusiva da autora, sendo inclusive mencionada nas Atas do CONARQ, conforme visto na primeira seção.

Tanto o “Manual de Gestão Documental da Justiça do Trabalho”, do CSJT, como o Manual de Gestão Documental do Poder Judiciário, do CNJ mencionam a importância dessas fontes documentais para fins probatórios, mas não especificam esses usos e a forma de conservação necessária à garantia desses direitos.

Se na guarda e na conservação dos documentos produzidos pela Justiça do Trabalho for dificultado o acesso ao seu conteúdo, os cidadãos serão privados de seu direito à informação e também de outros direitos decorrentes do uso desses registros como prova documental, perdendo esses a sua utilidade. Além da importância para a própria instituição e para o exercício dos direitos daqueles que buscam a jurisdição, os documentos da Justiça do Trabalho têm papel fundamental em âmbito mais amplo, que é o do direito coletivo à memória.

⁵⁴ Diz-se Justiça Comum à Justiça Estadual e à Justiça Federal, responsáveis por julgar matérias que não sejam da competência da Justiça Especializada (Justiça do Trabalho, Justiça Eleitoral e Justiça Militar).

O direito à memória significa não só criar condições para os pesquisadores realizarem suas pesquisas, mas também fornecer meios para a sociedade conhecer e reforçar sua identidade cultural. Sob esse aspecto, devem ser conservados e organizados de forma que possibilitem a pesquisa histórica. (BRASIL. Conselho Nacional de Justiça, 2011, p. 11)

Observamos haver, juntamente com o aspecto da memória, uma consciência sobre a importância desses documentos sob o aspecto probatório. Contudo, ainda são movimentos e ações isoladas que não se revestiram de um apoio político suficientemente forte para promover mudanças, nesse sentido, dentro das instituições.

Em que pese as considerações apresentadas, os Tribunais não têm atentado para essa questão. Seja pela não valorização dos processos trabalhistas como fontes documentais probatórias e informativas, seja pela falta de recursos financeiros e humanos para a manutenção e disponibilização desses acervos, o fato é que o entendimento sobre a importância dessa documentação ainda está aquém do necessário.

A prioridade dos órgãos do Poder Judiciário é a prestação jurisdicional, sendo esta, materializada nos processos judiciais. Assim, os possíveis usos dos autos processuais após seu encerramento não têm se mostrado uma preocupação para os Tribunais. Se esses processos passam a ter uma importância para além do seu uso primário, como a comprovação junto a outros órgãos da administração pública, como o INSS, por exemplo, é necessária uma articulação político-administrativa entre os órgãos envolvidos de modo que se possa definir competências e responsabilidades a respeito da guarda dessa documentação.

4.2 PRESERVAÇÃO *VERSUS* ELIMINAÇÃO

Preservar e eliminar podem parecer ações opostas, quando se trata de documentos e arquivos, porém, essas atividades podem caminhar simultaneamente ou mesmo complementarmente. Apesar de, num primeiro momento, os participantes dos Encontros defenderem a não eliminação como forma de preservação, na perspectiva arquivística essas ações são necessárias para uma gestão de documentos eficaz e que contribui para o acesso às fontes documentais.

Gomes (2007a), além de traçar um panorama da formação da Justiça do Trabalho no Brasil e da importância da pesquisa histórica nessa área para a compreensão do processo de formação das relações de trabalho no país, demonstra preocupação com as eliminações de *autos findos* nos Tribunais. Assim como Gomes (Ibid.), Silva (2007) alerta para a questão das eliminações e apoia que os *autos findos* devem ser guardados, alegando que os critérios

adotados nas tabelas de temporalidade são subjetivos e que todo documento tem, potencialmente, um valor para pesquisa.

Apesar de já termos mencionado a visão desses autores, destacamos que essas citações foram feitas há mais e dez anos, no início dos debates que originaram os Encontros. Observamos que não houve uma mudança considerável nessa linha de raciocínio e que os pesquisadores continuam a defender a não-eliminação desses documentos.

Silva (2016)⁵⁵, ao afirmar que “Perdemos os documentos duas vezes: quando é destruído e quando desconsideramos a importância de sua perda.” (SILVA, 2016, p.249), retoma o tema ‘eliminação dos autos findos’ como algo preocupante para a conservação dos acervos visando a manutenção da memória. No âmbito dessa discussão, instala-se um dos principais debates observados nos Encontros: a preservação e a eliminação. Isso aconteceu porque durante muito tempo os documentos e processos da Justiça do Trabalho eram eliminados cinco anos após o seu encerramento sem nenhum critério de avaliação para a guarda permanente, antes das normatizações sobre gestão de documentos serem estabelecidas na Justiça do Trabalho.

Observa-se em boa parte das edições dos Encontros a preocupação com as eliminações. Em muitos momentos essa medida pode ser entendida como sendo o oposto da preservação. Ademais, as características probatórias dos documentos judiciais trabalhistas são evocadas em determinadas falas nos eventos, ratificando a necessidade de guarda dessa documentação.

Mas o que seria preservar no contexto arquivístico? Segundo Silva (2008):

A preservação, como função arquivística contemplada pela arquivologia, envolve elementos técnico-científicos e políticos, e está entre as responsabilidades profissionais dos arquivistas. (...). Assim, os arquivistas, além de atuarem interdisciplinarmente, cooperando com conservadores e restauradores, participam na formulação e implementação de políticas públicas e na preservação da organicidade dos conjuntos arquivísticos. (SILVA, 2008, p.104 e 105)

A associação da preservação às intervenções técnicas nos suportes documentais para garantia de acesso a longo prazo (SILVA, 2008, p.108 e 109) é uma realidade. No entanto, preservar vai muito além de ações mecânicas. A preservação é resultado de uma ação política e pode se caracterizar tanto pela ação quanto pela não-ação (SILVA, 2008, p.111).

A importância da gestão documental, neste sentido, é evidenciada por Silva (2008) quando este destaca que:

⁵⁵ Capítulo-bônus do livro “Trabalhadores no tribunal: conflitos e Justiça do Trabalho em São Paulo no contexto do Golpe de 1964”. Apresenta uma versão modificada do texto “Nem crematório de fontes, nem museu de curiosidades: por que preservar os documentos da Justiça do Trabalho”, publicado em 2007.

A preservação da memória contida nos documentos de arquivos produzidos hoje, será resultado mais da gestão de documentos e do controle do fluxo informacional, independente do lugar e do suporte em que a informação tenha sido produzida, recebida e acumulada, do que da conservação de acervos. (SILVA, 2008, p.103)

Para o autor,

O fato é que, no Brasil, a preservação raramente aparece associada, pelo menos, de forma explícita, à gestão de documentos. Permanece entendida como uma operação típica dos arquivos permanentes, logo, de proteção ao chamado patrimônio arquivístico, em que pese os riscos de deterioração advindos com o uso das tecnologias de informação e comunicação eletrônica/digitais na produção da informação arquivística digital. (SILVA, 2008, p.113)

Os debates sobre preservação dos arquivos, muitas vezes não envolvem as funções de avaliação e eliminação sob a perspectiva arquivística e tendem a encarar possíveis usos dos arquivos somente pelo viés histórico e comprobatório, como se não houvesse ações por parte dos órgãos da Justiça do Trabalho nesse sentido.

Algumas iniciativas para a preservação dos *autos findos* e documentos já foram tomadas na Justiça do Trabalho. O “Manual de Gestão Documental da Justiça do Trabalho”, do CSJT, prevê que “Serão de guarda permanente o inteiro teor de sentenças, decisões terminativas, acórdãos e decisões recursais monocráticas; armazenados em base de dados, em livro eletrônico ou impresso ou retirados dos autos que serão eliminados” (BRASIL. Conselho Superior da Justiça do Trabalho, 2011, p. 22). Igualmente, o Manual de Gestão Documental do Poder Judiciário, do CNJ, apresenta a mesma previsão. Esses documentos são os que comprovam a decisão judicial e até sua reformulação, se for o caso. São, portanto, os elementos essenciais no processo trabalhista para a comprovação da ação e decisão proferida e está previsto, inclusive a guarda total desses tipos documentais.⁵⁶

Além dos documentos de guarda permanente que compõem esses processos, há também essa previsão para determinados tipos processuais. O Ato Conjunto nº 2/TST.CSJT.GP, de 6 de fevereiro de 2014, institui o Selo “Acervo Histórico” da Justiça do Trabalho e estabelece critérios de identificação, física e eletrônica, para seleção dos processos que devam compor o acervo histórico. O artigo 6º do referido Ato estabelece os critérios para a atribuição do ‘valor histórico’ a processos que:

- I – tenham como partes empresas de grande porte que foram extintas ou tiveram alteradas a sua natureza jurídica de direito público para direito privado e vice-versa;
- II – tenham decisões fundamentadas em leis já alteradas;
- III – identifiquem a Justiça do Trabalho no respectivo Estado;
- IV – tenham como partes órgãos do Estado que

⁵⁶ É facultada aos Tribunais a retirada desses originais dos processos destinados à eliminação.

deixaram de funcionar; V – possuam capa e formulários diferentes dos utilizados atualmente; VI – envolvam questões sociais de grande relevância; VII – demonstrem a evolução tecnológica no âmbito da Justiça do Trabalho; VIII – revelem particularidade temporal ou jurisdicional relevante em sua tramitação; IX – forem selecionados como notícias pela imprensa jurídica; X – digam respeito a indenização por dano moral em matéria incomum; XI – versem sobre indenizações por dano moral e material decorrentes de acidente de trabalho e doença ocupacional com enfoque em nova visão jurídica; XII – envolvam causas e decisões de grande impacto social, econômico, político ou cultural; XIII – envolvam personalidades nacionais e internacionais; XIV – tratem de alteração de competência; XV – se destaquem pela originalidade do fato discutido; XVI – constituem precedentes de Orientações Jurisprudenciais, Súmulas e Repercussão Geral; XVII – se refiram a situação em que ocorra mudança significativa da legislação aplicável ao caso; XVIII – apresentem documentação probante característica ou representativa da evolução do meio de prova. IXX – apresentem aspectos relevantes relacionados à memória histórica da localidade em um determinado contexto histórico. (BRASIL, 2014)

Além desses especificados, os atos normativos do TST, do CSJT, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT e dos Tribunais Regionais do Trabalho também são considerados como ‘valor histórico’.

As questões que envolvem a preservação também se encaminham para outra atividade arquivística, a avaliação. Essa é uma das funções mais trabalhosas para os arquivistas, pois são análises dos documentos visando compreender um valor que este possa vir a ter. No caso da definição do valor ‘histórico’ (categoria esta ampla e quase indefinível), avaliar documentos é uma tentativa de prospectar. Afinal, qual área do conhecimento poderia definir o que será ou não importante futuramente?

Segundo Indolfo (2013) “Avaliar para a teoria e prática arquivísticas significa analisar o uso dos documentos de arquivo para poder se definir (ou estabelecer) os prazos de guarda nas fases corrente e intermediária dos arquivos” (INDOLFO, 2013, p.42). A avaliação é uma ação pessoal, subjetiva, na qual não há com isentar a presença do autor, a individualidade daquele que avalia. A avaliação do arquivista vai impactar os arquivos permanentes e consequentemente, nas fontes documentais para pesquisa.

Retomando a questão da seleção/avaliação de documentos nos Tribunais, ainda que muitos dos critérios tenham um alto grau de subjetividade⁵⁷ nas avaliações, essa medida garante minimamente que haja uma representatividade dos *autos findos* para a guarda permanente, sobretudo dos Tribunais que porventura ainda não tenham estabelecido programas de gestão documental e normas para guarda de sua documentação permanente.

Cook (2011) destaca a relevância do posicionamento do arquivista em seu campo de atuação. Ele ressalta que os arquivistas permaneceram, durante muito tempo, invisíveis na

⁵⁷ Na qual as escolhas são, em grande parte, pessoais.

construção da memória social, o seu papel raramente aparecia, construindo assim uma autoimagem igualmente passiva. Cientes disto, historiadores queriam que os arquivistas fossem neutros, parceiros invisíveis de pesquisa histórica, para manter incontestados os pressupostos profissionais centrais dos historiadores.

Foote (2000) ressalta que os arquivos estão sujeitos às mesmas pressões sociais que moldam a memória coletiva de outras instituições, o autor questiona se talvez os arquivistas tenham tido mais sucesso em resistir a estas pressões, do que ao apagamento. O autor destaca ainda que a necessidade da sociedade em lembrar é equilibrada com o seu desejo de esquecer. Assim, os arquivistas reconheceram há muito tempo a necessidade de avaliação, tendo feito-a para evitar desperdício de recursos, de arquivamento e de documentos redundantes ou relativamente sem importância. Da mesma forma, eles aceitaram a necessidade de restringir o acesso a determinados registros, pelo menos temporariamente, a fim de equilibrar a segurança nacional, a privacidade pessoal, ou as considerações comerciais.

Diante disto, a participação do arquivista no processo de avaliação é fundamental para o desenvolvimento do arquivo, principalmente diante dos questionamentos feitos pelos historiadores quanto a estas formas de avaliação. A avaliação não envolve a causa do historiador, assim como não é propriedade de nenhuma área do conhecimento específica. Essa necessidade de previsão do historiador terá que ser resolvida com os extratos dos arquivos, com as representações dos acontecimentos personificados nos documentos⁵⁸.

Como cita Millar (2006), o perigo de usar arquivos como ferramentas para dar suporte à memória social é que a seleção de documentos para guarda definitiva é, e sempre foi, e sempre será subjetiva. Quem decide o que será mantido? Quem decide o que será destruído? A memória social é forjada e formada por um processo de escolha. O fato é que os arquivistas simplesmente não têm como saber quais documentos poderão ser usados para a representação de memórias. Para a autora a meta do arquivo, em última análise, é reconhecer a natureza dinâmica da memória individual e coletiva e facilitar a preservação das ferramentas de memória para apoiar as perspectivas de todas as partes interessadas.

A possibilidade de guarda de todos os autos findos, conforme defendido por esses autores nos Encontros, é tema que merece reflexão. Preservar (guardar) tudo pode significar não preservar (garantir o acesso a) nada. Os programas de gestão documental são fundamentais

⁵⁸ Em complementação a esse raciocínio, cito Indolfo (2013), quando esta diz que “esses vestígios do passado tornam-se “fontes históricas” a partir do momento em que um pesquisador decide por sua escolha, pois toda narrativa histórica é uma construção, não necessariamente verdadeira ou real, mas de uma maneira geral intrinsecamente coerente e contextualizada.” (INDOLFO, 2013, p. 62)

para o desenvolvimento de um arquivo permanente, pois são as avaliações e aplicações dos instrumentos de gestão documental que viabilizam a entrada e o controle da documentação de guarda permanente.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As abordagens referentes aos arquivos, destacadas nos Encontros Nacionais da Memória da Justiça do Trabalho, vem despertar a reflexão sobre temas arquivísticos sob a perspectiva de outras áreas do conhecimento. A preocupação com a preservação da memória vem demonstrar o temor com a perda de fontes de informação, no caso, os arquivos. Em alguns casos as reflexões se referem às questões de memória e história, em outros, ao valor probatório dos documentos e processos. No âmbito dos Tribunais essas discussões ainda são consideradas recentes e não há um consenso quanto à amplitude que esses temas abarcam e o quanto podem impactar na gestão e organização dos arquivos.

O principal debate nos Encontros, concernente ao universo arquivístico, gira em torno da possibilidade de perda das fontes documentais e, conseqüentemente, da memória da Justiça do Trabalho, quando da eliminação desses documentos. A reflexão aqui se faz a partir do caráter irreversível que a eliminação de documentos apresenta para a reconstituição do passado. O que se coaduna em relação aos aspectos de preservação da memória e de preservação dos arquivos é a manutenção (conservação física) dos registros documentais, no caso, dos autos e processos findos e documentos da Justiça do Trabalho.

A tríade: memória, preservação, eliminação foi abordada tendo em vista que esses temas são referenciados recorrentemente nos eventos. Isso nos proporcionou compreender que esses elementos são compreendidos quase que como uma sequência de ações. Assim, a eliminação dos autos findos, nos moldes que têm ocorrido na maioria dos Tribunais, não preserva as fontes documentais e desse modo não proporciona meios de se manter a memória da Justiça do Trabalho.

Essa reflexão sobre a eliminação envolve a questão da manutenção das fontes documentais para fins distintos da 'preservação' da memória da justiça trabalhista. A possibilidade de que esses registros sirvam para a comprovação de direitos e obrigações junto a outros órgãos aponta para possíveis inconsistências nas normatizações arquivísticas atuais.

Se todos os processos devem ser guardados, porque podem servir de prova para feitos futuros, mesmo já tendo cumprido sua finalidade jurisdicional, é sinal que há uma possível incompatibilidade, uma distorção entre as competências dos órgãos e seu dever de guarda da documentação arquivística produzida. Isso se mostra como fio condutor para um outro estudo, no qual se enfatize os usos, usuários e órgãos produtores de documentos arquivísticos na Justiça do Trabalho.

A importância do diálogo interdisciplinar se mostra essencial para a compreensão das visões de arquivo, documento, preservação e eliminação abordadas nos Encontros. Portanto, as discussões sobre representação da memória estão presentes nesse estudo como forma de ampliar a compreensão da interseção entre arquivos e memória.

A análise feita nesse trabalho mostrou que um evento criado para fomentar a preservação da memória num ramo específico do Poder Judiciário, se apropriou de temas arquivísticos justamente pela inter-relação dos arquivos como outros campos do conhecimento.

Entendemos o Encontro Nacional da Memória da Justiça do Trabalho como uma iniciativa marcante no cenário arquivístico da Justiça do Trabalho e precursora de ações voltadas para os arquivos dos Tribunais trabalhistas. Esse evento, ainda que não tenha como tema principal os arquivos, aborda os documentos arquivísticos como elementos que possibilitam a dita preservação da memória da justiça trabalhista. Os vieses abordados nos Encontros convergem para as funções arquivísticas de organização, avaliação e preservação de acervos arquivísticos.

Entretanto, a visão destacada prioriza os documentos e arquivos de guarda permanente. Somente nas edições mais recentes dos Encontros é que se tem observado questões ligadas à gestão de documentos. Seria necessário que os Tribunais compreendessem a importância dos documentos de modo abrangente, como um todo, e não somente daqueles que porventura possam ter algum valor histórico ou memorialístico.

REFERÊNCIAS

ASSMAN, Aleida. **Espaços da recordação. Formas e transformações da memória cultural**. Campinas, SP: Editora UNICAMP, 2011.

AXT, Guter. Algumas Reflexões sobre os critérios para identificação e guarda dos processos judiciais históricos. **Revista Justiça & História**. Vol.4, nº 7, 2004. Disponível em:

http://www.tjrs.jus.br/export/poder_judiciario/historia/memorial_do_poder_judiciario/memorial_judiciario_gaicho/revista_justica_e_historia/issn_1676-5834/v4n7/doc/11_Guter_formtado.pdf Acesso em 18 out. 2016.

BELLOTTO, Heloísa Liberalli. Apresentação. **Encontro Nacional da Memória da Justiça do Trabalho** (2 : 2008 : Campinas, SP). – São Paulo: LTr, 2008.

BIAVASCHI, Magda Barros, coord ; MIRANDA, Maria Guilhermina, coord ; LÜBBE, Anita, coord . **Memória e preservação de documentos: direitos do cidadão**. São Paulo: LTr, 2007. 160 p.

BIAVASCHI, Magda Barros. Os processos como Fontes Primárias para a Pesquisa. *In.:* **Encontro Nacional da Memória da Justiça do Trabalho** (2: 2008: Campinas, SP). – São Paulo: LTr, 2008.

BRASIL. Casa Civil. **Decreto-lei N° 1.237, de 2 de maio de 1939**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/De1237.htm Acesso em: 09 jan. 2016.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm Acesso em: 08 jun. 2017.

_____. **Emenda Constitucional nº 24, de 09 de dezembro de 1999**. Altera dispositivos da Constituição Federal pertinentes à representação classista na Justiça do Trabalho. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc24.htm Acesso em: 27 out. 2016.

_____. **Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004.** Altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103B, 111-A e 130-A, e dá outras providências. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc45.htm Acesso em: 27 out. 2016.

_____. **LEI Nº 7.627, de 10 de novembro de 1987.** Dispõe sobre a eliminação de autos findos nos órgãos da Justiça do Trabalho, e dá outras providências. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/L7627.htm Acesso em: 25 out. 2016.

_____. **LEI Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm Acesso em: 19 nov. 2016.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Recomendação nº. 37, de 15 de agosto de 2011.** Recomenda aos Tribunais a observância das normas de funcionamento do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário – Proname e de seus instrumentos. Disponível em:

http://www.cnj.jus.br//images/atos_normativos/recomendacao/recomendacao_37_15082011_10042014143207.pdf Acesso em: 25 out. 2016.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Recomendação nº. 46, de 17 de dezembro de 2013.** Altera a Recomendação n. 37, de 15 de agosto de 2011. Disponível em:

http://www.cnj.jus.br//images/atos_normativos/recomendacao/recomendacao_46_17122013_08042014134629.pdf Acesso em: 25 out. 2016.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Manual de Gestão Documental do Poder Judiciário.** Versão 1.0. Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder

Judiciário (PRONAME), 2011. Disponível em http://www.cnj.jus.br/images/programas/gestao-documental/manual_gestao_documental_poder%20judiciario.pdf Acesso em: 30 mai. 2017.

_____. Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Ato Conjunto nº 2/TST.CSJT.GP, de 6 de fevereiro de 2014.** Institui o Selo “Acervo Histórico” da Justiça do Trabalho e estabelece critérios de identificação, física e eletrônica, para seleção dos processos que devam compor o acervo histórico. Disponível em: https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/1939/35960/2014_atc0002_tst_csjt.pdf?sequence=1&isAllowed=y Acesso em: 07 mai. 2017.

_____. Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Diagnóstico dos Arquivos da Justiça do Trabalho: relatório da situação atual e recomendações.** Brasília, 2009. Disponível em: http://www.csjt.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=f6f56791-e280-47e4-a49b-2d7044ab33c0&groupId=955023 Acesso em: 13 nov. 2016.

_____. Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Manual de Gestão Documental da Justiça do Trabalho.** Versão 1.0, 2011. Disponível em http://www.csjt.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=0fd26255-d562-4137-9eda-5892ef8cb64b&groupId=955023 Acesso em: 30 mai. 2017.

_____. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região. **Resolução Administrativa nº 19, de 19 de maio de 2011.** Dispõe sobre as normas relativas ao Programa de Gestão Documental no âmbito da Justiça do Trabalho da Primeira Região e dá outras providências. Disponível em: <http://bd1.trt1.jus.br/xmlui/bitstream/handle/1001/3494/ResAdm2011-0019-C.htm?sequence=46&isAllowed=y> Acesso em: 25 out. 2016.

CAMARGO, Ana Maria de Almeida. Sobre o valor histórico dos documentos. Arquivo Rio Claro: Revista do Arquivo do Município de Rio Claro. Rio Claro: Arquivo do Município de Rio Claro, n.1, p. 11-17, 2003.

CAMPOS, Paulo Fernandes de Souza. A preservação de documentos provenientes do Poder Judiciário. Revista de Ciências Jurídicas e Sociais da UNIPAR, v.4, n.1, 2001.

Disponível em: <http://revistas.unipar.br/juridica/article/view/1255/1108> Acesso em:
Acesso em: 15 jan. 2016

CATELA, Ludmila da Silva. **El mundo de los archivos**. In.: Ludmila da Silva Catella y Elizabeth Jelin (eds.). El mundo de los archivos. Los archivos de la represión: documentos, memória y verdad, Madrid, Siglo XXI Editores, 2002. Disponível em:
<http://www.corteidh.or.cr/tablas/r29766.pdf> Acesso em: 31 out. 2016.

CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS (Brasil). **Atas do Conselho Nacional de Arquivos**. Disponível em <http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/reunioes-plenarias.html> Acesso em: 11 nov. 2016.

COOK, Terry. The Archive(s) is a foreign country: Historians and Archivists, and the changing archival landscape. **The American Archivist**, vol. 74, (Fall/Winter, 2011): 600-632. Disponível em:
<http://americanarchivist.org/doi/pdf/10.17723/aarc.74.2.xm04573740262424> Acesso em:
27 out. 2016.

COSTA, Icléia Thiesen Magalhães. **Memória Institucional: a construção conceitual numa abordagem teórico-metodológica**. Tese apresentada ao Curso de Doutorado em Ciência da Informação (CNPQ/IBICT, UFRJ/ECO), como requisito parcial para obtenção do grau de Doutor em Ciência da Informação. Rio de Janeiro, 1997, Disponível em:
<http://repositorio.ibict.br/bitstream/123456789/686/1/icleiacosta1997.pdf> Acesso em : 08 jun. 2017.

DELMAS, Bruno. **Arquivos para quê?: textos escolhidos**. São Paulo: Instituto Fernando Henrique Cardoso, 2010a.

DELMAS, Bruno. Os arquivos na sociedade contemporânea. **Arquivo & Administração**, Rio de Janeiro, v. 9, n.2, jul./dez. 2010b, p.5-14.

DROPPA, Alisson. **Direitos trabalhistas: legislação, justiça do trabalho e trabalhadores no Rio Grande do Sul (1958-1964)**. Tese de doutorado apresentada no Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas. Orientador: Fernando Teixeira da Silva – Campinas, SP, 2015.

DURANTI, Luciana. Registros documentais contemporâneos como prova de ação.

Estudos Históricos. Rio de Janeiro, v.7, n.13, p.49-64, 1994. Disponível em:

<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/reh/article/view/1970/2165> Acesso em: 07 mai. 2016.

DURANTI, Luciana. **Ciência Arquivística**. Tradução Manuel Vázquez. Córdoba (Argentina), 1995.

ENCONTRO NACIONAL DA MEMÓRIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO (2. : 2007 : Campinas). II Encontro Nacional da Memória da Justiça do Trabalho. São Paulo: LTr, 2008. 184 p.

ENCONTRO NACIONAL DA MEMÓRIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO (3.: 2008 Recife, PE). III Encontro nacional da memória da justiça do trabalho. Recife: Nossa Livraria, 2009. 233 p.

ENCONTRO NACIONAL DA MEMÓRIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO (4. : 2009 : Belo Horizonte, MG). IV Encontro Nacional da Memória da Justiça do Trabalho. São Paulo: LTr, 2010. 160 p.

ENCONTRO NACIONAL DA MEMÓRIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO (5. : 2010 : BELÉM, PA). V Encontro Nacional da Memória da Justiça do Trabalho: cidadania: o trabalho da memória. Belém: Tribunal Regional do Trabalho, 2010. 169 p.

ENCONTRO NACIONAL DA MEMÓRIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO (6. : 2010 : Belém, PA). VI Encontro Nacional da Memória da Justiça do Trabalho: preservação versus eliminação: um diálogo possível. Porto Alegre: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, 2012. 107 p.: il.; 20 cm.

ENCONTRO NACIONAL DA MEMÓRIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO (7.: 2014: Fortaleza, CE). VII Encontro Nacional da memória da justiça do trabalho: preservação e gestão documental: garantia de acesso à informação. Fortaleza: Gráfica do TRT 7ª Região, 2016. 234p.

FOOTE, Kenneth E. To remember and forget: archives, memory and culture. P. 29-46. *In:* - **American Archival Studies: Reading in theory and practice.** Jimerson, Randall Chicago: The Society of American Archivists, 2000. 657p.

GOMES, Ângela de Castro. Os direitos sociais e humanos dos trabalhadores no Brasil. *In:* **A Justiça do Trabalho e sua História: os direitos dos Trabalhadores no Brasil/** organizadores: Ângela de Castro Gomes; Fernando Teixeira da Silva. – Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2013.

_____. Justiça do Trabalho no Brasil: Notas de uma pesquisa. *In:* **Memória e Preservação de Documentos: direto do cidadão /** Magda Barros Biavaschi, Anita Lübbe, Maria Guilhermina Miranda coordenadoras. – São Paulo: LTr, 2007a.

_____ (coordenadora). **Ministério do Trabalho: uma história vivida e contada.** Rio de Janeiro: CPDOC, 2007b.

GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira da. (organizadores). **A Justiça do Trabalho e sua História: os direitos dos Trabalhadores no Brasil.** Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2013.

GREENE, Mark A. La Fuerza del Significado: la misión de los archivos em la era posmoderna. *In:* **Tabula Estudios Archivísticos de Castilla y León.** n. 10, 2007 (Combates por la memória. Archivística de la posmodernidad). Acal: Salamanca. p. 195-212.

INDOLFO, Ana Celeste. **Dimensões político-arquivísticas da avaliação de documentos na Administração Pública Federal (2004-2012).** Tese (Doutorado em Ciência da Informação). – Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia, Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2013

JAPIASSU, Rodrigo Costa. **Usos e apropriações da memória: documentos arquivísticos em centros de memória do Judiciário Federal brasileiro /**Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Universidade Federal Fluminense. – 2017.

LARA, Sílvia Hunold. Trabalho, Direito e Justiça no Brasil. *In*: SCHIMIDT, Benito B. (Org.). **Trabalho, Justiça e direitos no Brasil: pesquisa histórica e preservação das fontes**. Porto Alegre: OIKOS, 2010.

LE GOFF, Jaques. **História e Memória**. Campinas, São Paulo: Unicamp, 1990.

LÜBBE, Anita. Os Memoriais e a Preservação dos Documentos da Justiça do Trabalho: Revisitado a tabela de temporalidade dos documentos e processos trabalhistas arquivados. *In*: BIAVASCHI, Magda Barros; LÜBBE, Anita; MIRANDA, Maria Guilhermina. **Memória e Preservação de Documentos: Direitos do Cidadão**. São Paulo: LTR, 2007. p.65-80.

MEMOJUTRA – Fórum Nacional Permanente em Defesa da Memória da Justiça do Trabalho (sítio eletrônico). Disponível em: <<http://www.memojutra.com.br/>> . Acesso em: 21 set. 2016.

MILLAR, Laura. Touchstones: considering the relationship between memory and archives. **Archivaria**, v. 61, p. 105-126, Spring. 2006. Disponível em: <http://archivaria.ca/index.php/archivaria/article/view/12537/13679> Acesso em: 27 out. 2016.

POLLAK, Michael. Memória, esquecimento, silêncio. **Revista Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 3, p. 3-15, jun. 1989. ISSN 2178-1494. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/reh/article/view/2278/1417> . Acesso em: 26 Set. 2016.

POLLAK, Michael. Memória e identidade social. *In*: **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, vol.5, n. 10, 1992, p.200-2012.

RODRIGUES, Ana Célia. Natureza do documento de arquivo: vínculo e estrutura. *In*: **Documento: gênese e contextos de uso**. Niterói, RJ: EdUFF, 2010. p. 175-192. (Estudos da Informação, v.1)

SILVA, Claudiane Torres da. **O Tribunal Regional do Trabalho na cidade do Rio de Janeiro durante a ditadura civil-militar (1964-1979)** / Claudiane Torres da Silva. - 2015. 217 f. Disponível em:
<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/14216/TESE%20Claudiane%20Torres%20da%20Silva%20%20cpdoc.pdf?sequence=1> Acesso em: 27 out. 2016.

SILVA, Fernando Teixeira da. Nem crematório de fontes, nem museu de curiosidades: Por que preservar os documentos da Justiça do Trabalho. *In Memória e preservação de documentos: direito do cidadão* / Magda Barros Biavaschi, Anita Lübbe, Maria Guilhermina Miranda coordenadoras. — São Paulo: LTr, 2007.

SILVA, Fernando Teixeira da. **Trabalhadores no tribunal: conflitos e Justiça do Trabalho em São Paulo no contexto do Golpe de 1964**. 1. ed. São Paulo: Alameda, 2016.

SILVA, Sérgio Conde de Albite. **A preservação da informação arquivística governamental nas políticas públicas do Brasil**. – Rio de Janeiro: AAB/FAPERJ, 2008.

SLIWKA, Ingrid Schroder. Considerações sobre a gestão de documental dos autos findos. *Revista CEJ*, Brasília, Ano XV, p.32-48, jul.2011.

TODOROV, Tzervan. *Memória do mal, tentação do bem*. Tradução de Joana Angélica D'Ávila Melo – São Paulo: Arx, 2002.

Apêndice A

Tabela de Temporalidade de Documentos Unificada da Justiça do Trabalho de 1º e 2º

Graus

Extrato dos documentos de guarda diferenciada e de guarda permanente

Assuntos	Prazo de Guarda (em anos)		Destinação Final	
	Arquivo Corrente *	Arquivo Intermediário	Eliminação **	Guarda Permanente
Sentença Normativa/Convenção e Acordo Coletivos de Trabalho (Anulação; Aplicabilidade/Cumprimento; Prevalência; Revisão de Sentença Normativa; Prorrogação de Sentença Normativa; Extensão de Sentença Normativa)		5		x
Trabalho em Condições Análogas à de Escravo		5		x
Trabalho com Proteção Especial (Indígena; Deficiente Físico e Menor)		5		x
Direito de Greve/Lockout (Indenização relacionada ao exercício do direito de greve; Dispensa/Rescisão do contrato de Trabalho abusiva ou ilegal; Salário - Pagamento abusivo ou ilegal; Interdito Proibitório)		5		x

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios (Adicional de Insalubridade - Base de cálculo, EPI, Perícia, Perícia - Local de trabalho, Reclassificação, Lixo urbano; Adicional de Periculosidade - Base de cálculo, Intermitência, Hora extra- integração, Tempo de exposição, Eletricitário, Perícia; Adicional de Risco e Adicional de Penosidade)		25	x	
Retribuição por Invenção e Patente		5		x
Rescisão do Contrato de Trabalho (Em Reintegração/Readmissão ou Indenização por Dispensa Discriminatória (*) ou por Anistia (**))		5		x
Indenização por Dano Material (Pensão Vitalícia, Doença Ocupacional e Acidente de Trabalho)		30	x	
Indenização por Dano Moral Coletivo		5		x

* Até a baixa definitiva

** Observar preservação seletiva (amostragem)

Fonte: elaborado pela autora

Plano de Classes 1º grau	Prazo de Guarda (em anos)		Destinação Final	
	Arquivo Corrente *	Arquivo Intermediário	Eliminação **	Guarda Permanente
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO				
Ação Civil Coletiva		5		x
Ação Civil Pública		5		x
Habeas data***		5		x
Mandado de Segurança Coletivo***		5		x

Plano de Classes 2º grau	Prazo de Guarda (em anos)		Destinação Final	
	Arquivo Corrente *	Arquivo Intermediário	Eliminação **	Guarda Permanente
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO				
Conflito de Competência		5		x
Incidente de uniformização de Jurisprudência		5		x
Habeas data***		5		x
Mandado de Segurança Coletivo***		5		x
Ação Anulatória de Cláusulas Convencionais		5		x
Dissídio Coletivo		5		x
Dissídio Coletivo de Greve		5		x
Reclamação		5		x
PROCESSO CRIMINAL				
Habeas Corpus		5		x
Arguição de Inconstitucionalidade		5		x

* Até a baixa definitiva

** Observar preservação seletiva (amostragem)

*** Plano de Classes do 1º e 2º Graus de Jurisdição

Fonte: elaborado pela autora